

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 171

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1967

CONSELHO ADMINISTRATIVO ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.903, de 13-07-67 — Designando José Leite Vieira Neto, Servente nível 5, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Títulos, da Carteira de Títulos, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.904, de 17-7-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.698, de 09-09-66, que designou Gecilda Pinto de Figueiredo, Assistente de Administração, 16-B, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Diretor da Carteira de Títulos e de Penhores, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.905, de 18-07-67 — Designado Virginia Carola Scarano, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Diretor da Carteira de Títulos, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.906, de 18-07-67 — Designando José Teixeira Leitão, Escriturário 10-B, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Cobranças Diversas, da Divisão de Cobranças, do Departamento de Valores, em seus impedimentos legais.

Nº 1.908, de 26-07-67 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 1.902, de 12-07-67, que designou Francisco Antônio Cardoso de Lima, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Custódia e Cauções, da Divisão de Títulos, da Carteira de Títulos.

Nº 1.909, de 26-07-67 — Nomeando Francisco Antônio Cardoso de Lima, Escriturário 10-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão do Material e Comunicações, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.910, de 26-07-67 — Designando Miguel Angelo Garavello, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Custódia e Cauções, da Divisão de Títulos, da Carteira de Títulos, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.911, de 26-07-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 878, de 22-07-63, que designou Osmar Antônio Cunha Vasconcelos, Escriturário 10-B, para Substituto Eventual de Chefe da Divisão do Material e Comunicações do Departamento de Administração.

Nº 1.912, de 26-07-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

ria nº 1.312, de 27-05-65, que designou Osmar Antônio Cunha Vasconcelos, Escriturário 10-B, para exercer a partir de 29-10-64, a função gratificada de Chefe da Seção de Compras, da Divisão do Material e Comunicações, do Departamento de Administração, símbolo 9-F.

Nº 1.913, de 26-07-67 — Designar Osmar Antônio Cunha Vasconcelos, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Administração de Imóveis, da Divisão Administrativa, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.914, de 26-07-67 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria número 1.739, de 01-11-66, que designou Afonso Prado Luck, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Leilões, da Divisão de Penhores, da Carteira de Títulos e de Penhores.

Nº 1.915, de 26-07-67 — Designando Afonso Prado Luck, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Compras, da Divisão do Material e Comunicações, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.916, de 26-07-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.819, de 14-04-67, que designou Irene de Paula, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Comunicações, da Divisão do Material e Comunicações, do Departamento de Administração.

Nº 1.917, de 26-07-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.819, de 14-04-67, que designou Irene de Paula, Escriturário 8-A, para Substituto Eventual do Secretário do Chefe do Departamento de Administração.

Nº 1.918, de 26-07-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.802, de 03-04-67, que designou Afonso Prado Luck, Escriturário 10-B, Chefe da Seção de Leilões, para Substituto Eventual do Gerente da Agência de Penhores, da Divisão de Penhores, da Carteira de Títulos e de Penhores.

Nº 1.919, de 31-07-67 — Exonerando, a pedido, a partir de 11-04-67, Maria Sílvia Regadas de Moraes Valladares, Escriturário, classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.922, de 01-08-67 — Designando Osni Rocha, Escriturário 8-A, Chefe da Seção de Expediente, da

Divisão de Contabilidade de Depósitos, do Departamento de Contabilidade, para Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Tomada de Contas, do Departamento de Contabilidade, em seus impedimentos legais.

Nº 1.925, de 08-08-67 — Exonerando, a pedido, a partir de 02-08-67, Roberto Ribas, Escriturário 8-A, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Gabinete do Diretor da Carteira de Títulos e de Penhores, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.935, de 28-03-67 — Designando Dirceu Gonzaga Ramos Porto, Oficial de Administração 12-A, Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Administração, para Substituto Eventual do Chefe do citado Departamento, em seus impedimentos legais.

Nº 1.936, de 28-08-67 — Fazendo cessar, a pedido, os efeitos da Portaria nº 1.180, de 20-11-64, que designou

nou Regina Maria Perdigão da Silva, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção da Seção de Comunicações da Divisão do Material e Comunicações do Departamento de Administração.

Nº 1.937, de 28-03-67 — Fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 814, de 20-01-64, que designou Otília Alves de Souza, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Secretário do Chefe do Departamento de Administração.

Nº 1.938, de 28-03-67 — Designando Otília Alves de Souza, Escriturário 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Comunicações, da Divisão do Material e Comunicações do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal desta Caixa.

Nº 1.939, de 28-03-67 — Designando Maria da Glória Godoy de Almeida, Escriturário 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Secretário do Chefe do Departamento de Administração do Quadro de Pessoal desta Caixa.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 3.515-67, com base no art. 10, item VI da Lei nº 4.510, de 1-12-64, combinado com o art. 29, item IV, alínea a, do Regimento aprovado pela Resolução nº 9 de 6 de abril de 1966, resolve:

Autorizar o Diretor-Executivo a aplicar em tempo oportuno, as medidas de segurança que visem a instalação do corpo de vigilantes da Autarquia, nas normas do parecer do relator. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Amaury Rocha Vercillo, Relator. — Sócrates Galvães. — Jesuino de Freitas Ramos. — Henrique Alves de Minas.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 20-8-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-1734 — Corretora Brasileira de São Paulo S. A. — Intermediação de Câmbio e Valores São Paulo (SP).

A-67-1920 — Probus — Corretora de valores Ltda. — Porto Alegre (RS)

A-67-2528 — Régia — Corretores Ltda. — Porto Alegre (RS).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto com transformação em sociedade corretora:

A-67-1762 — Vamosa Investimentos S. A. — Assembléias-Gerais Extraor-

dinárias de 27-3, 15-5 e 25-7-67, adotada a denominação de Vamosa S. A. — Corretora de Títulos.

DESPACHO DO GERENTE

De 29-8-67, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.

a) Reforma de estatuto:

A-67-271 — Electra S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento A. G. E. de 31-5-67.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 24-8-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

a) Instalação de agências:

617-67 — Banco Real do Norte S. A. — Em Recife (PE) e no Rio de Janeiro (GB).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00
-----------	-------------	-----------	-------------

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano	NCr\$ 30,00
-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 28 de agosto de 1967

b) Aumento de capital e reforma de estatutos.

Nº 677-67 — Casa Bancária Germano Stein S. A. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 100.000,00.

724-67 — Banco Ribeiro Junqueira S. A. — De NCr\$ 2.000.000,00 para .. NCr\$ 3.000.000,00.

c) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Nº 486-67 — Banco Mercantil e Industrial do Nordeste S. A. — De .. NCr\$ 5.408,12.

Nº 687-67 — Banco de Brasília S. A. — De NCr\$ 89.099,56.

Nº 718-67 — Banco Agrícola de Cantagalo S. A. — De NCr\$ 197.169,25

Em 29 de agosto de 1967

d) Aumento de capital e reforma de estatutos.

Nº 730-67 — Banco Villarino S. A. — De NCr\$ 510.000,00 para NCr\$ 1.020.000,00.

e) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Nº 707-67 — Banco Lowdes S. A. — De NCr\$ 831.992,90.

f) Prorrogação do prazo para instalação de agência:

Nº 1.744-66 — Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A. — Até 14-1-68 da carta-patente nº I — 6.838, que o habilitava a instalar agência em Porto Alegre (RS).

g) Reforma de estatutos sociais

Nº 700-67 — Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. — Assembléa-geral extraordinária 30-3-67.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 30-8-67, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

— Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-67-2.481 — REAL — Sociedade Corretora de Títulos Limitada — Vitória (ES)

De 1-9-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Bolsa de Valores

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.246 — Bolsa de Valores de Santos — Santos (SP)

— Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.878 — INTERMEDIUM S. A. — Sociedade Corretora de Valores, Câmbio e Títulos — São Paulo (SP)

A-67-1.947 — Corretora Dresch — Títulos, Valores e Câmbio Limitada — Porto Alegre (RS)

A-67-2.081 — PEBB Sociedade Financeira Corretora de Valores Limitada — Rio de Janeiro (RJ)

A-67-2.507 — Escritório J. Passos Corretores de Títulos e Valores Limitada — Salvador (BA)

A-67-2.571 — AURORA — Sociedade Corretora Limitada — Curitiba (PR)

A-67-2.599 — LÍDER — Corretora de Valores Limitada — Belo Horizonte (MG)

DESPACHOS DO GERENTE

De 31-8-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-583 — Companhia Federal de Desenvolvimento Econômico — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 21-8-69

— Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-67-2.689 — Novo Rio — Crédito Imobiliário S. A. — A.G.E. de 24 de julho de 1967

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

De 31-8-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Aumento de capital

737-67 — Banco de La Nacion Argentina — De NCr\$ 2.498.586,76 para NCr\$ 3.038.586,76

b) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 746-67 — Banco Português do Brasil S. A. — De NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 16.200.000,00.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 30-8-67

a) Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-260-67 — Banco Anchieta S. A. — De NCr\$ 895.000,00 para NCr\$... 1.005.000,00

Em 29 de junho de 1967

b) Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-179-67 — Banco Cidade de São Paulo S. A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 1.500.000,00.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1967

A T I V OFINANCEIRO INTERNOOPERACÕES:

Ações e Obrigações.....	205,00		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI).....	114.580.499,18		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21).....	54.918.648,70		
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	275.066.227,84		
Títulos Públicos Federais:			
Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajus- tável - Operações Especiais.....	23.666.438,58		
Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Não Re- ajustável.....	684.255.425,24		
Outros Títulos.....	173.566,92	708.095.430,74	
Títulos Redescontados.....		175.294.721,85	1.327.955.733,31

OUTROS CRÉDITOS E VALORES:

Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	791.963.057,61		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	1.234.756.750,69		
Créditos a Receber.....	4.286.062,89		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 18- 1-55).....	40.883,94		
Devedores por Adiantamentos.....	588.560.736,28		
Devedores por Compra de Imóveis.....	47.869,81		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa.....	20.653.070,78		
Imóveis não Destinados a Uso.....	712.665,31		
Rendas a Receber.....	13.121.038,73		
Tesouro Nacional - Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União - Decreto-Lei nº 96/66.....	620.504.290,92		
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Ha- veres de Organismos Financeiros Internacionais.....	1.156.450.601,78		
Outros Créditos.....	250.365.752,21	4.681.462.780,95	6.009.418.514,26

PERMANENTE

Almoxarifado.....	329.460,62		
Imóveis de Uso.....	5.810.805,66		
Móveis e Utensílios.....	2.800.124,29		
Tesouro Nacional - Meio Circulante Transferido.....	1.504.778.424,27	1.513.718.814,84	

P E N D E N T E

Diferido.....		168.838,17	
Subtotal.....		7.523.306.167,27	

COMPENSAÇÃO

Créditos Concedidos sob Contrato.....	255.548.605,73		
Depositários de Valores.....	6.441.355,66		
Depositários de Valores em Garantia.....	78.975.560,23		
Valores em Garantia.....	113.332.624,44	192.308.184,67	
Hipotecas.....	269.965,50		
Mandatários por Cobrança.....	111.502.874,85		
Valores em Custódia.....	73.306.119,01		
Outras Contas.....	1.062.248.636,51	1.701.625.741,93	
		9.224.931.909,20	

P A S S I V OFINANCEIRO EXTERNO

NCR\$

DEPÓSITOS EM ENTIDADES INTERNACIONAIS:

Associação Internacional de Desenvolvimento.....	45.756.900,00	
Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	305.512.159,43	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	90.014.007,41	
Fundo Monetário Internacional.....	971.561.192,14	3.212.844.258,98

FINANCEIRO INTERNODEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Depósitos Compulsórios.....	1.425.242.588,31	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	50.985.492,42	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio.....	240.110,63	
Depósitos Voluntários.....	9.240.845,86	
Outros Depósitos.....	8.065.791,66	3.493.774.829,40

RECURSOS VINCULADOS:

Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários.....	341.066.815,27	
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais - FUNFERTIL.....	8.767.094,74	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX).....	173.848.433,17	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/65.....	325.912.643,86	
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO.....	4.050.000,00	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos.....	2.371,94	853.647.358,98

OUTRAS EXIGIBILIDADES:

Tesouro Nacional - Recursos de Obrigações Reajustáveis.....	573.742.883,46	
Tesouro Nacional - Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	126.573.470,94	
Outras Contas.....	293.968.334,11	994.284.688,51

Total do Passivo Financeiro 4.554.551.135,87

PERMANENTE

Moio Circulante..... 2.839.747.023,14

P E N D E N T E

Diferido..... 36.343.819,40

PATRIMÔNIO E RESERVAS

Patrimônio.....	34.018.954,78	
Reserva Especial.....	58.645.234,08	92.664.188,86

Subtotal..... 7.523.306.167,27

COMPENSAÇÃO

Responsabilidade por Créditos Contratados.....	255.548.605,73	
Depositantes de Títulos (Artº 4º, inciso XIV, Lei 4.595/64).....	5.713.057,17	
Valores em Depósito à Nossa Ordem.....	728.298,49	6.441.355,66
Responsabilidade por Garantias Recebidas.....	192.308.184,67	
Responsabilidade por Bens Hipotecados.....	269.965,50	
Cobrança Cauionada:		
De Conta do FUNAGRI.....	111.476.874,85	
Diversas.....	26.000,00	111.502.874,85
Depositantes de Valores em Custódia.....	73.306.119,01	
Outras Contas.....	1.062.248.636,51	1.701.625.741,93
		9.224.931.909,20

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1967

Ruy Aguiar da Silva Leme
Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente

Carlos Messias Barbosa
Carlos Messias Barbosa
Departamento Administrativo
Chefe

Athayde de Oliveira Mello
Athayde de Oliveira Mello
Contador Geral
C.R.C. - CB - nº 13.287

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BALANCETE EM 4 DE AGOSTO DE 1967

A T I V O

FINANCEIRO INTERNO		Ncr\$	
DEPÓSITOS:			
Ações e Obrigações.....	205,00		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNDAGRI).....	111.833.752,83		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21).....	43.004.396,83		
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	293.833.658,66		
Títulos Públicos Federais:			
Letras do Tesouro Nacional.....	268.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável - Operações Especiais.....	50.454.306,84		
Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Não Reajustável.....	684.255.425,24		
Outros Títulos.....	172.904,96	1.003.760.573,13	
Títulos Redescatados.....	293.755.726,93	1.746.188.313,38	
OUTROS CRÉDITOS E VALORES:			
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	928.419.401,02		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	1.234.790.795,69		
Créditos a Receber.....	4.079.278,72		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 13-1-55).....	40.883,94		
Devedores por Adiantamentos.....	607.618.670,28		
Devedores por Compra de Imóveis.....	46.557,24		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa.....	20.609.663,31		
Imóveis não Destinados a Uso.....	712.354,76		
Rendas a Receber.....	19.533.262,53		
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Reajustamento de Ha- veres de Organismos Financeiros Internacionais.....	1.156.450.601,78		
Outros Créditos.....	193.276.527,43	4.165.577.996,70	5.911.766.314,03
PERMANENTE			
Almoxarifado.....		436.948,25	
Imóveis de Uso.....		5.810.805,66	
Móveis e Utensílios.....		3.004.084,63	
Tesouro Nacional - Meio Circulante Transferido.....		1.504.778.424,27	1.514.030.342,23
PENDENTE			
Despesas de Operações.....		189.948,62	
Despesas Patrimoniais.....		34.529,73	
Despesas Administrativas.....		6.381.683,87	
Despesas Diversas.....		886.554,62	7.452.715,74
Subtotal.....			7.433.287.289,79
COMPENSAÇÃO			
Créditos Concedidos sob Contrato.....		300.475.612,17	
Depositários de Valores.....		6.406.455,13	
Depositários de Valores em Garantia.....	53.338.367,89		
Valores em Garantia.....	121.535.360,66	184.873.728,55	
Hipotecas.....		260.604,67	
Mandatários por Cobrança.....		110.358.709,80	
Valores em Custódia.....		83.129.742,52	
Outras Contas.....		938.795.482,99	1.624.300.335,83
			9.057.589.625,58

P A S S I V O

FINANCEIRO EXTERNO

NCRs

DEPÓSITOS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:

Associação Internacional de Desenvolvimento.....	45.756.900,00	
Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	104.219.659,09	
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	89.992.947,41	
Corporação Financeira Internacional.....	0,55	
Fundo Monetário Internacional.....	971.561.425,42	1.211.530.932,47

FINANCEIRO INTERNO

DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Depósitos Compulsórios.....	1.499.957.805,63	
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras.....	53.010.827,01	
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio.....	230.110,65	
Depósitos Voluntários.....	8.530.865,53	
Outros Depósitos.....	3.864.122,82	1.565.603.731,64

RECURSOS VINCULADOS:

Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários.....	421.622.912,05	
Fundo de Estímulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais - FUNFERTIL.....	6.840.490,00	
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX).....	170.038.975,13	
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) - Decreto nº 56.835/65.....	329.038.860,49	
Fundo para Investimentos Sociais - FUNINSO.....	4.050.000,00	
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos.....	6.371,94	931.593.609,61

OUTRAS EXIGIBILIDADES:

Tesouro Nacional - Recursos de Obrigações Reajustáveis.....	266.334.999,86	
Tesouro Nacional - Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais.....	109.073.470,94	
Outras Contas.....	290.539.162,50	665.947.633,30
Total do Passivo Financeiro.....		3.163.144.974,55
		4.374.675.907,02

P E R M A N E N T E

Moeda Circulante.....	2.940.319.382,19
-----------------------	------------------

P E N D E N T E

Receitas das Operações.....	16.791.577,93	
Receitas Patrimoniais.....	257,09	
Receitas Administrativas.....	336.303,47	
Receitas Diversas.....	381.703,63	
Diferido.....	8.119.969,56	25.629.811,68

PATRIMÔNIO E RESERVAS

Patrimônio.....	34.018.954,78	
Reserva Especial.....	58.645.234,08	92.664.188,86

Subtotal..... 7.433.289.289,75

C O M P E N S A Ç Ã O

Responsabilidade por Créditos Contratados.....	308.475.612,15	
Depositantes de Títulos (Artº 42, inciso XIV, Lei 4.595/64).....	5.701.144,97	
Valores em Depósito à Nossa Ordem.....	705.310,18	6.406.455,15
Responsabilidade por Garantias Recebidas.....	184.873.728,55	
Responsabilidade por Bens Hipotecados.....	260.604,67	
Cobrança Caucionada:		
De Conta do FUNAGRI.....	110.332.709,80	
Diversas.....	26.000,00	110.358.709,80
Depositantes de Valores em Custódia.....	83.129.742,52	
Outras Contas.....	933.795.482,99	1.624.300.335,83
		9.057.589.625,58

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1967

Ruy da Silva Leme
Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente

Carlos Messias Barbosa
Carlos Messias Barbosa
Departamento Administrativo
Chefe

Waldemar Soares de Almeida
Waldemar Soares de Almeida
Contador Geral, substituto
C.R.C. - GB - nº 18.299

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração da conta "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

Em 30 de junho de 1967

DÉBITO		CRÉDITO	
I - DESPESAS DE OPERAÇÕES	NCr\$	I - RECEITAS DE OPERAÇÕES	NCr\$
Comissões, juros e meio circulante.....	9.973.972,61	Comissões e taxas, juros, descontos e outras.....	32.683.401,85
II - DESPESAS PATRIMONIAIS		II - RECEITAS PATRIMONIAIS	
Imóveis.....	487.803,78	Imobilizações e títulos.....	12.571.177,36
III - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		III - RECEITAS ADMINISTRATIVAS	
Material de consumo, pessoal, remuneração da Diretoria e outras.....	26.542.105,88	Renda tributária.....	957.034,91
IV - DESPESAS DIVERSAS	6.960.323,20	IV - RECEITAS DIVERSAS	7.542.314,67
V - PROVISÃO	978.972,00		53.753.928,79
VI - RESERVA ESPECIAL	8.810.751,34		
	53.753.928,79		

Ruy Lima
Ruy Aguiar da Silva Lima
Presidente

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1967

Carlos Messias Barbosa
Carlos Messias Barbosa
Departamento Administrativo
Chefe

Athayde de Oliveira Mello
Athayde de Oliveira Mello
Contador Geral
C.R.C. -GB- N°13.287

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35 —	* Fascículo I — janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
—	** Fascículo II — fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
—	*** Fascículo III — março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36 —	* Fascículo I — abril de 1966	NCr\$ 2,00
—	** Fascículo II — maio de 1966	NCr\$ 2,00
—	*** Fascículo III — junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37 —	* Fascículo I — julho de 1966	NCr\$ 2,00
—	** Fascículo II — agosto de 1966	NCr\$ 2,20
—	*** Fascículo III — setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38 —	* Fascículo I — outubro de 1966	NCr\$ 2,00
—	** Fascículo II — novembro de 1966	NCr\$ 2,00
—	*** Fascículo III — dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39 —	* Fascículo I — janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
—	** Fascículo II — fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
—	*** Fascículo III — março de 1967	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIAS DE 29 DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea b do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.684 — Aposentar o servidor João Luiz Jorge, mat. nº 2.161.624, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.

Nº 1.685 — Aposentar o servidor Martinho José dos Santos, matrícula nº 1.019.928, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.686 — Aposentar o servidor Manoel Ignácio Filho, matrícula número 1.015.785, no cargo de Fator, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 24 de maio de 1965.

Nº 1.687 — Demitir o servidor João Pereira da Silva, matrícula nº 152.130, da função de Operário, amparado no disposto no item V do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II, § 1º, do artigo 207, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.688 — Tornar sem efeito a Portaria nº 062-Nm, de 15 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial*, de 13-3-67, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961, Marinalva Maria dos Santos, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafa, código AP-294.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1967.
— Eng. Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.690 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Paulo Monteiro de Castro, matrícula nº 2.020.009, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-6/II) sediada em Sete Lagoas, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.692 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Almir de Albuquerque Monteiro, matrícula nº 1.041.082, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-6/II), sediada em Uberlândia, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.694 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Edmar Neves, matrícula número 1.041.078, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Obras (S.T.D.-2) do Serviço Técnico Distrital, (S.T.D.) do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.695 — Designar o Engenheiro nível 21, Paulo Monteiro de Castro, matrícula nº 2.020.009, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Obras (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.697 — Designar o Engenheiro nível 21 Almir de Albuquerque Monteiro, matrícula nº 1.041.082, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-6/II), sediada em Sete Lagoas, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.699 — Designar o Engenheiro nível 21, Galba Gouvêa Pôrto, matrícula nº 2.031.154 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo I-F, de Chefe da Residência (R-6/II), sediada em Uberlândia, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Eliseu Resende*.

Divisão de Aprovisionamento

DESPACHOS

Em 25 de agosto de 1967

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-303-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 50.798-66, resolve aplicar a firma Moto Diesel Ltda., a multa de NCR\$ 90,83 (noventa cruzeiros novos e oitenta e três centavos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante da Nota de Empenho número 2.555-66, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Em 18 de agosto de 1967

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 23.102-67, resolve aplicar a firma GOMARQ — Peças e Representações Ltda., a multa de NCR\$ 80,66 (oitenta cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 1.112-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Em 25 de agosto de 1967

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-153-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 23.587-67, resolve aplicar a firma RODOMOTO — Comércio e

Importação Ltda., a multa de NCR\$ 130,59 (cento e trinta cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos) por ter sido ultrapassado em 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.370-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 23.595-67, resolve aplicar a firma RODOMOTO — Comércio e Importação Ltda., a multa de NCR\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos) por ter sido ultrapassado em 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.343-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Em 24 de agosto de 1967

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-153-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 53.498-66, resolve aplicar a firma Máquinas e Acessórios Denver Ltda., a multa de NCR\$ 92,46 (noventa e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) por ter sido ultrapassado em 6 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 553-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 19.083-67, resolve aplicar a firma Mat. Incêndio S. A. a multa de NCR\$ 204,93 (duzentos e quatro cruzeiros novos e noventa e três centavos) por ter sido ultrapassado em 11 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.082.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial. — *Fernando Garcez Vieira*.

CONSELHO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

Ata da 42ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Arno Oscar Markus — DG-DNPVN — Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.
Julio Nogueira Junior — MM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima sétima reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira não compareceu por motivo de força maior. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-83-67 referente a aforamento de terreno de marinha na Ilha do Fundão, sita na Rio Paraíba, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido pelo Sr. Antônio Vasques. O Relator recomenda ao Diretor-Geral do DNPVN esclarecimentos ao peticionário que o seu pedido deve ser formulado diretamente ao Serviço do Patrimônio da União. Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Junior passa a relatar o Processo CNPVN — 236-67 — relativo a aforamento de terrenos de marinha pretendido pela Sociedade Anônima Bitar Irmãos e outros. O voto do Relator é pela aprovação dos citados aforamentos baseado em pareceres dos órgãos técnicos do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 427.1-67). O mesmo Conselheiro, Julio Nogueira Junior, passa a relatar o Processo CNPVN — 219-67 referente a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Albino Jorge Ferreira e outros. O voto do Relator da matéria é pela aprovação do citado aforamento tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovação (Resolução 427.2-67).

Comunicações: O Conselheiro Arno Oscar Markus, Diretor-Geral Substituto, comunica que, na semana passada, reuniram-se os Srs. Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação, Transportes e o Almt. Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral deste Departamento para apreciação dos diversos aspectos da questão decorrente da contenção de despesas preconizada pelo Decreto 61.005, de 13 de julho de 1967. Nessa Reunião, teve oportunidade o Sr. Almt. Luis Clóvis de Oliveira de salientar que, diante da contenção imposta a esta Autarquia, não haverá possibilidade de cumprir todos os compromissos já assumidos, desde que já estavam programados para o ano em curso várias obras de vulto de interesse dos portos e hidrovias do país. Diante da exposição feita, foram acertadas medidas de exceção que viariam permitir fossem cumpridos, parceladamente e dentro de uma programação que se estenderia até o próximo ano, parte dos diversos compromissos assumidos pela Autarquia, estando ainda, em estudo alguns outros pontos, inclusive alteração do Programa do Fundo de Melhoramento de Portos para melhor atendimento das obras em curso. Assim, pelo Aviso nº SG-MP-GB nº 7, de 4 de agosto de 1967, o Sr. Ministro da Fazenda transmitiu ao Sr. Secretário Geral do Ministério dos Transportes o esquema de liberação de recursos de 1967. Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Junior que lembra a importância do Plano Trienal de Obra do Departamento a ser enviado ao Ministério da Marinha e Comissão da Marinha Mercante. Com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz propõe seja enviada mensagem de solidariedade ao Engenheiro Fernando Viriato de Miranda Car-

valho pelo fato de ter sido imposta multa ao ilustre Engenheiro, ex-Diretor-Geral e ex-Presidente deste Colegiado, o qual como antigo servidor desta casa, dedicou toda sua vida profissional à defesa da causa pública. O Sr. Presidente acolhe a sugestão por considerar justa a proposta, dando, ainda, seu testemunho da integridade de conduta do Engenheiro Miranda Carvalho, certo de que serão adotadas providências que venham sanar tão desagradável situação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe de Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1967.

Ata da 428ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida, é aprovada a ata da 427ª Reunião. Comunicações: O Sr. Diretor-Geral, com relação à alienação dos bens da CBD, salienta que fez ver ao Diretor-Presidente daquela Companhia que, enquanto funcionar o CNPVN, permanece a Direção-Geral como elemento de execução e não de decisão desta Autarquia. Acrescenta que o estatuto da referida Cia. estabelece que esta Sociedade de Economia Mista, esta sujeita à Lei 4.213 e que, na parte que afeta o patrimônio e acervo da CBD, o CNPVN permanece com a atribuição de deliberar a respeito. Esclarece ainda que sugeriu ao Presidente da CBD sua participação na próxima reunião do CNPVN a fim de que o Plenário decidisse a orientação a ser seguida por aquela entidade. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha declara que, com relação ao que foi exposto na última reunião pelo Sr. Diretor-Geral Substituto, ao BNDE preocupa, como órgão dedicado ao desenvolvimento racional, a situação por que passa o DNPVN, tendo já equacionado uma forma de atendimento imediato por reformulação dos encargos deste Departamento junto àquela Autarquia. Propõe ainda seja constituída uma Comissão no Departamento para estudar junto aos técnicos daquela Entidade a viabilidade de outras formas de colaboração aos programas do DNPVN. O Sr. Diretor-Geral faz, a seguir, uma exposição retrospectiva a respeito dos antecedentes que conduzirão ao cancelamento em questão e acrescenta que o BNDE já se apresentou de forma positiva, facilitando a movimentação do FPN, depositado naquele Banco. O Conselheiro Julio Nogueira Jr. faz uma exposição a respeito da atuação do CNPVN neste assunto e sugere a elaboração de um plano geral de política de portos, a

ser feito pela referida Comissão, a fim de atender o interesse nacional no que tange ao transporte aquaviário. O Sr. Presidente declara que, como medida de urgência deverá ser aprovada a sugestão do Conselheiro Waldomiro Rocha, entendendo que o estabelecimento de qualquer política não pode prescindir da consolidação da legislação portuária. O Sr. Diretor-Geral declara que já existe uma Comissão destinada a estudar o problema da portuária e, como relação à planificação, esclarece que já existem os orçamentos que, em linhas gerais, já definem os planos do DNPVN, sendo assim possível traçar o plano de prioridade para as diversas obras a serem realizadas nos portos nacionais. Pôsto em discussão e votação a proposta do Conselheiro Waldomiro Rocha é aprovada por unanimidade ficando a referida resolução com a seguinte redação: "Aprovar a criação de uma comissão de alto nível a sed designada pelo Sr. Diretor-Geral com o fim de estudar, junto aos técnicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a viabilidade de colaboração daquele estabelecimento para a execução dos investimentos prioritários desta Autarquia" (Resolução 428.1-67). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo comunica que recebeu do Ministério do Planejamento e Coordenação um trabalho contendo as diretrizes gerais de planejamento no setor de transporte e oportunamente remeterá ao Conselho e ao Departamento. Com a palavra o Sr. Diretor-Geral comunica que a Comissão designada pelo BIRD ficou muito bem impressionada com as atividades no setor portuário executadas pelo DNPVN. A seguir, o Senhor Presidente lê ofício do CNT comunicando a homologação da Resolução 325.3-66 que aprovou o Termo de Convênio para conclusão e obras no Porto do Rio de Janeiro. Ordem do Dia: com a palavra o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar os Processos CNPVN — 186-67 e

238-67 referentes a aforamentos de terrenos de marinha em Vitória, ES. O Conselheiro-Relator propõe que seja sustentada a apreciação dos processos em causa até que o DNPVN se pronuncie a respeito da exata expansão do Porto de Vitória. O Sr. Presidente defere a proposta do ilustre Conselheiro. Ainda o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz passa a relatar os Processos CNPVN — 235-67, 230-67 e 239-67 referentes a aforamentos de terrenos de marinha. O voto do Relator é pela concessão dos aforamentos em apêço de vez que não são de interesse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 428.2-67). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN — 240-67 referente ao Contrato de locação de imóveis destinados a consultório médico e dentário para atender os funcionários das Inspetorias e Comissões do Estado do Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação da minuta de contrato em apêço. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 428.3-67). Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1967.

Ata da 429ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral

Manoel Poggi de Araújo — CMM

Julio Nogueira Junior — MM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mario da Costa Araújo — CNT

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. O Sr. Presidente apresenta ao Plenário o Almirante Hélio Leôncio Martins, Diretor-Presidente da Cia. Brasileira de Dragagem, que compareceu para fazer uma exposição sobre a atual situação daquela Companhia. Antes de conceder a palavra ao ilustre convidado, o Sr. Presidente relata a evolução da dragagem no Brasil e sua utilização nos diversos portos do País. Em seguida o Almirante Leôncio Martins declara que não obstante os resultados satisfatórios os estatutos da Cia. e equipamento recebido do DNPVN para o início das atividades da Empresa apresentaram falhas que oportunamente pretende corrigir mediante proposta à Assembleia de Acionistas, mas que se permite nesse ensejo dar conhecimento ao Conselho, o que faz em longa exposição. Finaliza dizendo que fará a seguinte proposta à Assembleia da Cia.: I — que a constituição do capital da C.B.D. seja reajustada, como resultado das seguintes providências: a) revisão do Laudo de Avaliação, de 21 de janeiro de 1966, utilizando-se uma Comissão integrada por um elemento da C.B.D., um do DNPVN e um pelo desempatador; b) inclusão dos valores fixados no Laudo de Avaliação, de 10 de julho de 1967; c) inclusão, depois de avaliados, de outros itens que o DNPVN deseje passar para a CBD e d) exclusão do acervo do Estado do Rio Grande do Sul, à vista da sua não participação na C.B.D.; II — que os Estatutos sejam modificados nos seus Artigos 5º e 6º (constituição do capital) como consequência das providências acima indicadas e nos Arts. 21º e 28º (excluindo-se o Diretor indicado pelo Rio Grande do Sul) como consequência da assistência da participação desse Estado na C.B.D.; III — que seja adotada pela CBD a política de ser alienado (inicialmente por meio de uma tomada de preços, e, caso não haja licitantes, pelo melhor preço obtido) ou então arrendado, todo aquele material que não for considerado rentável, depois de, naturalmente, a operação ser aprovada pelo Conselho de Administração, conforme rezam os Estatutos. Ainda com a palavra, o Presidente da Cia. Brasileira de Dragagem, faz a leitura das Normas que pretende sejam baixadas referentes ao "Procedimento para Alienação" de bens inservíveis, obsoletos e excedentes da referida Empresa. O Plenário do Conselho tomou conhecimento do assunto, recomendando que as alienações se façam com a observância das normas de licitação pública. Quanto a revisão de avaliação dos bens, recomenda que seja feita tomando em consideração o preço corrente dos mesmos no mercado e dentro dos critérios usuais tendo em vista o estudo de manutenção e conservação, obsolescência e seu tempo de utilização. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN — 145-67 referente a retificação de redação da Resolução 392.1-67, de 6 de abril de 1967, que estabelece limites de áreas de Administração e de Jurisdição dos diversos portos do País. O voto do Relator é pela retificação solicitada pelo Ministério dos Transportes. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 429.1-67). Comunicações: O Sr. Diretor-Geral comunica que hoje terá lugar no Ministério dos Transportes uma reunião com o Sr. Ministro devedor ao

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

transcurso de seu aniversário natalício. O Sr. Presidente agradece a presença do Almirante Hélio Leoncio Martins e de todos os Conselheiros presentes, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 428.1/67, DE 11 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e o que ficou deliberado na 428ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 1967, resolve:

Aprovar a criação de uma comissão de alto nível a ser designada pelo Sr. Diretor-Geral, com o fim de estudar, junto aos técnicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a viabilidade de colaboração financeira daquele Estabelecimento para a execução dos investimentos prioritários desta Autarquia.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 428.3/67, DE 11 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP-240, de 1967 e DNEPVN-11.266/67 e o que ficou deliberado na sua 428ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a locação da sala 513, no 5º andar do prédio sito à Avenida Amador Peixoto nº 334, de propriedade do menor Jairo da Cunha Barcellos, representado pelo seu pai, Geraldo da Matta Barcellos, destinado aos serviços da 6ª Diretoria Regional do mesmo Departamento, em Niterói. (R.)

II — Determinar que a referida locação seja formalizada nos termos da minuta de contrato, que acompanhou o Ofício do Diretor-Geral, nº G-1.835, de 10 de agosto de 1967, ora aprovada por este Conselho, fixado o aluguél do imóvel em R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 429.1-67 DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 21 do inciso B do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

I — Estabelecer os seguintes limites de área de Administração dos diversos portos organizados do país:

a) **Porto de Manaus** — o trecho do Rio Negro compreendido entre a linha que une os pontos Igarapé Mauá e Xibofena, na junção dos Rios Solimões e Negro, a 11.800 metros do Igarapé Cachoeirinha, a jusante da cidade de Manaus e entre a linha que une a boca do Tarumã Grande na margem esquerda do Rio Negro e o ponto fronteiro da outra margem, a 7.400 mte. do Igarapé Cachoeira Grande, a montante daquela cidade;

b) **Porto de Belém** — a margem direita da Baía de Guajará, no rio Pará, compreendida entre o ponto de confluência do riacho Oriboca com o Guamá, até o Trapiche Municipal do Mosquito, na Ponta do Mosquito;

c) **Porto de Mucuri** — o Viaduto Moreira da Rocha e a intersecção da costa com o meridiano de 38º 28';

d) **Porto de Natal** — as margens do Rio Potengi, da foz até a Base Naval de Natal;

e) **Porto de Cabedelo** — as margens do Rio Paraíba, desde sua foz até a confluência com o Rio Sanhauá e deste até a ponte do mesmo nome, na cidade de João Pessoa;

f) **Porto de Recife** — margens dos Rios Capibaribe e Beberibe, compreendidas na área limitada: a leste pelo Oceano Atlântico; ao norte, por uma linha leste-oeste a 4 quilômetros ao norte do farol do Picão; a oeste por uma linha reta, fazendo um ângulo de 23º SO — com a linha oeste-leste ao sul, tirada a 6 quilômetros do mesmo farol;

g) **Porto de Maceió** — os pontos de intersecção dos paralelos S de 9º — 41' 24" e 9º 40' 18" com as meridianas de 35º 42' 54" e 35º 44' 46" W. Greenwich;

h) **Porto de Salvador** — a linha Leste-Oeste que passa pelo Farol da Ponta de Santo Antônio, alcançando a costa fronteira da Ilha de Itaparica, daí contornando-a no sentido da entrada da baía, até a mesma linha Leste-Oeste que liga o continente e daí margeando a baía até encontrar o rio Paraguaçu e deste até o Porto de São Roque e daí até chegar ao Farol da Ponta de Santo Antônio novamente;

i) **Porto de Ilhéus** — a linha que vai da parte norte da foz do Rio Almada até o Ilhéus Grande; ponto até o extremo sul do Parcel das Pororocas; daí até o Morro de Pernambuco, em seguida acompanhando a costa de Pontal, até o campo de aviação, deste ponto até o extremo sul da Ilha dos Frades contornando esta até a Ponta da Pedra; daí seguindo a margem esquerda do rio Cachoeiro, continuando-se pela costa marítima até a foz do rio Almada, bem como todas as instalações portuárias;

j) **Porto de Vitória** — a) a oeste a ponte Florentino Avidos, e ao longo da baía de Vitória, pelo canal de acesso até o limite leste, definido pela linha imaginária ligando a Ilha do Boi à Ponta do Tagano, abrangendo ambas as margens, tanto da Ilha de Vitória como as de Continente; b) a área de 950.000 m2 situada na Ponta do Tubarão, limitada a leste e a sul pelo Oceano Atlântico, ao norte pela linha reta ligando os pontos de coordenadas geográficas: longitude = 40º 14' 32" latitude 20º 16' 59" e longitude: 40º 14' 52"; latitude = 20º 16' 10", e a oeste por uma linha perpendicular à anterior partindo do ponto acima citado de coordenadas (longitude = 40º 14' 52", latitude = 20º 16' 10");

k) **Porto do Rio de Janeiro** — a linha Leste-Oeste que passa pelo Farol da Ilha da Lage, alcançando a costa na Ponta de São João, daí contornando-a pelo lado Oeste até a foz do Rio São do Meriti e pelos limites da poligonal estabelecida pela Portaria nº 418 — MVOP, de 21 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 2-8-66;

l) **Porto de Niterói** — a linha que começa na Ponta de Santa Cruz, contorna a costa da Baía de Guanabara, passando pelas instalações portuárias até encontrar a Foz do Rio São João do Meriti; desta segue pelos limites da poligonal estabelecida pela Portaria MVOP nº 418, de 21-7-66, até encontrar o Farol da Ilha da Lage; deste Farol segue em linha reta até encontrar novamente a Ponta de Santa Cruz;

m) **Porto de Angra dos Reis** — a linha que parte da Ponta do Adolfo, passa pela Ilha do Almeida, daí vai até a Ilha dos Porcos Pequena e daí até a Ponta da cidade; deste ponto vai costeando a Baía de Angra dos Reis, passando pelas instalações portuárias até encontrar novamente a Ponta do Adolfo;

n) **Porto de São Sebastião** — ao norte, a desembocadura do Rio Juqueriquerê na sua margem esquerda

e ao sul a Ponta do Toque-Toque; limite ao longo da costa da Ilha de São Sebastião compreendido entre a Ponta das Canas ao norte e a Ponta de Seia ao sul;

o) **Porto de Santos** — a) o canal de acesso desde a entrada da barra — até o interior do Porto; b) o traço de mar compreendido entre as Ilhas de São Vicente e Santo Amaro, suas margens e as dos trechos dos rios e canais afluentes em que as embarcações sejam autorizadas pela Administração do Porto a fundear e efetuar operações de carregamento ou descarregamento, limitado ao norte pelo paralelo 23º 52';

c) os cais, as áreas de terrenos pertencentes à Administração e outros edifícios, as vias férreas e demais instalações portuárias;

p) **Porto de Paranaguá** — a linha que liga a Ponta Inácio Dias, na Ilha do Superagui, ao Pontal do Sul, contornando a Ilha do Mel e daí ao longo das margens do Mar de Dentro e da Baía de Paranaguá, até o Pontal na margem esquerda da Barra do Rio Nhundiaguara e daí por uma linha reta até a Ponta Grossa, continuando-se pelas Baías das Laranjeiras, de Guaraqueçaba e dos Pinheiros, que se prolonga pelo Canal do Varadouro até o seu final, e deste pelo Mar de Arapirã e Praia Vermelha até a Ponta de Inácio Dias; as margens dos Rios Itiberê, Guaraqueçaba, dos Correlais, Nhundiaguara, Cachoeira, Faisqueira e Itaquí; as Ilhas da Cotinha, das Cobras, das Palmas, das Pocas, Rosa, do Mel, da Galheta, Rosa da Cotinha e do Teixeira;

q) **Porto de Antonina** — a linha ao longo da costa que liga a Ponta da Semera, ao norte, à Ponta do Félix, ao sul, inclusive;

r) **Porto de Itajaí** — as extremidades dos molhes norte e sul até 15 (quinze) quilômetros a montante do Rio Itajaí-Açu, compreendendo ambas as margens e as instalações portuárias;

s) **Porto de São Francisco do Sul** — a linha da Ponta do João Azedo até a Lajota da Cruz e desta até a margem esquerda da Foz do Rio da Pedreira continuando-se daí pelas margens da Ilha de São Francisco até a Ponta do Rabo Azedo, bem como todas as instalações portuárias;

t) **Porto de Imbituba** — a linha que começa na Ponta da Ribancreira até o molhe de abrigo do Porto, daí margeando até a Ponta do Saco da Cabra e seguindo em linha reta até a Ilha de Sant'Ana de Dentro, deste ponto contornando-se pelo lado externo, passando em linha reta até a Ilha de Sant'Ana de Fora pelo lado interno, e desta numa linha reta ligando ao ponto da costa distando 900 metros da Ponta do Pontal; daí, ao longo da costa marítima até a Ponta do Saco da Cabra, voltando ao molhe de proteção do Porto, abrangendo em seguida, todas as instalações portuárias e daí, continuando pela Praia de Imbituba até a Ponta da Ribancreira;

u) **Porto de Laguna** — a linha que vai desde a extremidade do molhe norte de entrada, contorna toda a margem da Lagoa de Santo Antônio, e termina na extremidade do molhe sul, abrangendo todas as instalações portuárias;

v) **Porto de Porto Alegre** — a faixa de terra à margem esquerda do Rio Guaíba compreendida entre a "Ponta da Cadeia" e o "Estado do Cabral" inclusive, contendo o Cais Mauá, as Docas Fluviais, Cais de Navegantes e o Cais Marcelino Dias; baía de evolução do Porto "Deita do Rio Jacuí", incluindo "Cachoeirinha", no Rio Gravataí, Três Portos, no Rio dos Sinos e "Morretes", no Rio Cai;

Porto do Rio Grande — a faixa de terra compreendida desde o Cais de Saneamento, inclusive, até o cabeço do molhe oeste, incluindo o Porto

Velho, o Porto Novo, baías de evolução respectivas, as margens das Ilhas fronteiras e o Pontal do Saco da Mangueira do molhe leste até São José do Norte inclusive o cabeço;

w) **Porto de Pelotas** — a faixa de terra desde o Engenho de Pedro Osório até Santa Izabel, incluindo o cais, docas, bacias de evolução e margens fronteiras e a foz do Rio São Gonçalo.

II — Estabelecer os seguintes limites para zonas de jurisdição dos diversos portos organizados do país:

a) **Porto de Manaus** — montante do Rio Negro, na localidade de Barcelos, a montante, no Rio Solimões, na localidade de Coari a jusante no Rio Amazonas até a foz do Rio Trombetas, inclusive;

b) **Porto de Belém** — o rio Amazonas, desde a desembocadura do rio Trombetas, até a foz, incluindo a Baía de Marajó Baía Vitória Grande, Canal do Norte, a costa do Território do Amapá até a foz do rio Olopoque, as Ilhas Caviana Mexiana, Marajó e todas as demais compreendidas entre os pontos limites na Território do Amapá e a foz do rio Gurupí;

c) **Porto de Mucuri** — limites na costa do Estado do Ceará com os Estados do Piauí e Rio Grande do Norte, bem como, até que existam pontos organizados nos Estados do Piauí e do Maranhão, as margens e costas dos referidos Estados até o limite deste com o Estado do Pará.

d) **Porto de Natal** — limites do Estado do Rio Grande do Norte; as margens do Rio Potengi até a cidade de Macaíba; margens do Rio Cunhaú da foz até a cidade de Canguaretama; margens do Rio Potengi, da foz até a Base Naval de Natal;

e) **Porto de Mucuri** — limites na Estado da Paraíba, afluentes do Rio Paraíba; Rio Paraíba, desde sua foz até a confluência com o Rio Sanhauá e mais o trecho deste, desde a referida confluência até a ponte do mesmo nome, na cidade de João Pessoa.

f) **Porto de Recife** — litoral do Estado de Pernambuco, compreendido entre o limite com o Estado da Paraíba (foz do Rio Goiana) e o limite com o Estado de Alagoas (foz do Rio Persimunga); margens do Rio Carrapicho, da foz até a ponte rodoviária de acesso à Ilha de Itapessoca; margens do Rio Timbó, da foz até Porto Artur; margens dos Rios Beberibe e Capibaribe, da foz até os limites da área de Administração;

g) **Porto de Maceió** — o litoral do Estado de Alagoas, compreendido entre a margem direita do Rio Persimunga, na foz, e a margem esquerda do Rio São Francisco, na foz bem como, até que venha a ser organizado o Porto de Aracaju, da foz do Rio São Francisco até a foz do Rio Real;

h) **Porto de Salvador** — a linha da costa desde o limite dos Estados da Bahia e Sergipe até a cidade de Ilubera exclusiva;

i) **Porto de Ilhéus** — a linha da costa que vai desde a cidade de Ilubera, inclusive, até a divisa entre os Estados da Bahia e do Espírito Santo, bem como as margens do Rio Cachoeira situadas na área de Administração do Porto;

j) **Porto de Vitória** — os limites ao longo da costa do Estado do Espírito Santo, bem como as margens e costas abrangidas pela área de Administração;

k) **Porto do Rio de Janeiro** — a Poligonal definida pela Portaria número 418 — MVOP, de 21 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1966 e pela costa da Baía de Guanabara, estendendo-se a partir daí, pela costa Atlântica até encontrar o Meridiano de 44º e 3';

m) Porto de Niterói — a linha que vai desde a foz do Rio São João de Meriti, seguindo a poligonal descrita pela Portaria MVOP nº 418, de 21 de julho de 1966, até encontrar a Ponta de Santa Cruz, estendendo-se a partir daí, pela costa Atlântica até a Barra do Rio Itabapouana.

n) Porto de Angra dos Reis — a linha da costa que parte da Ponta da Trindade, ao sul, e vai até o ponto de encontro da costa com o meridiano de 44° 3', — bem como as costas da Ilha Grande e outras ilhas menores, situadas a oeste da mesma e na Baía da Ilha Grande;

o) Porto de São Sebastião — litoral do Estado de São Paulo desde a Ponta da Trindade ao norte, até a Ponta da Enseada ao sul, bem como as margens e costas abrangidas pela área de Administração;

p) Porto de Santos — o litoral do Estado de São Paulo desde a Ponta da Enseada, ao norte, até a divisa com o Estado do Paraná, ao sul, bem como as margens do estuário do referido Porto seus rios e canais afluentes, inclusive as margens e costas abrangidas pela área de Administração;

q) Porto de Paranaguá — litoral do Estado do Paraná, desde a Praia de Arapirã, na divisa com o Estado de São Paulo, ao norte, até a foz do Rio Salmirã ao sul, divisa com o Estado de Santa Catarina; as margens e costas abrangidas pela área de Administração e todas as ilhas litorâneas;

r) Porto de Antonina — a linha que liga Ponta Grossa ao Pontal, na margem esquerda da Barra do Rio Nhundiaguara e contornando a Baía de Antonina atinge a referida Ponta Grossa;

s) Porto de Itajaí — Ao norte, pela divisa entre os municípios de Barra Velha e Pícaras; ao sul, até a localidade de Garopaba, (exclusivo), bem como as margens do Rio Itajaí-Açu, e da Ilha de Florianópolis, compreendidas na área de Administração;

t) Porto de São Francisco do Sul — a linha da costa que começa ao norte pela divisa entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, até a divisa dos municípios Barra Velha — Pícaras, ao sul, compreendendo ainda as margens dos rios São Francisco do Sul e Cachoeira (até a cidade de Joinville), bem como todas as ilhas fronteiriças, inclusive a de São Francisco;

u) Porto de Imbituba a linha da costa que começa na localidade de Garopaba, inclusive, até a Ponta de Itaperobá, exclusive ao sul;

v) Porto de Laguna — a linha da costa — que vai desde a Ponta de Itaperobá, — inclusive até a divisa entre os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

w) Porto de Porto Alegre — a costa marítima compreendida entre a embocadura do Rio Mampituba (divisa dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina) e o farol de Mostardas (paralelo 31° 15'), exclusive; margens da Lagoa dos Patos ao norte do paralelo 31° 06' (Banco de Dona Maria); margens do Rio Jacuí, Cai, Sinos, Taquari e Gravataí;

Porto do Rio Grande — a costa marítima compreendida entre o extremo sul do Estado (na divisa com a República do Uruguai) até o farol de Mostardas (paralelo 31° 15') inclusive; largo dos molhes leste e oeste e margens da Lagoa dos Patos até o paralelo 31° 57' (Banco de Mondaíha);

Porto de Pelotas — as margens da Lagoa dos Patos situadas entre os paralelos 31° 57' (Banco de Mondaíha) e 31° 06' (Banco de Dona Maria), margens do Rio São Gonçalo e da

Lagoa Mirim e seus respectivos contribuintes no território brasileiro.

Sala das reuniões, 18 de agosto de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 430.2-67 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 15 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963

Considerando os termos do despacho do Senhor Ministro de Transportes, exarado no Processo MT-5.832 de 1967, fls. 30.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no Ofício G-1.890 de 16 de agosto de 1967, e

Considerando finalmente, o que consta do Processo CNPVN-139-67 e o que ficou deliberado na sua 430ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 1967, resolve:

Tornar insubsistente a Resolução nº 405.3-67, de 23 de maio de 1967, deste Conselho, que deu provimento ao recurso interposto por "Ribeiro Franco S. A. Engenharia e Construções", referente à sua desclassificação na Concorrência Pública realizada no dia 26 de janeiro de 1967 objeto do Edital nº 35-68, publicado no Diário Oficial — Parte II — de 10 de novembro de 1960.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1967. — Hildebrando de Araújo, Gcs.

RESOLUÇÃO Nº 430.3-67 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item B, alínea 26, do Art. 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 248-67 e DNPVN 7.619-67 e o que fi-

cou deliberado na sua 430ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do seguinte material pertencente ao acervo patrimonial da 4ª Diretoria Regional do mesmo Departamento, constante do Termo de Vistoria de 20 de abril de 1967, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 31-DR, de 31 de março do referido ano:

1 (um) — automóvel Ford Mercury, motor nº L 2.371, modelo 1948; para passageiros com dois assentos, dianteiro e traseiro, motor de explosão de 11º HP, valor residual do bem calculado em NCr\$ 150,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

II — Determinar que a baixa da aquele material se faça mediante concorrência pública onde se estipule o mínimo valor de alienação e que o produto dessa alienação seja creditado a crédito da Conta Capital do DNPVN.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 430.5-67 — DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 401-65 e DNPVN 10.555-67 e o que ficou deliberado na sua 430ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao servidor Felipe Constantino

Chefe da Divisão Médico-Social da Diretoria de Administração do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) para atender despesas que se classifiquem nos seguintes itens das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, deste Conselho:

a) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

b) pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do DNPVN;

c) o pagamento de despesas mínimas e de pronto pagamento;

d) aquisição de livros, revistas, publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções;

II — A despesa correrá por conta da verba "3 0.0.0 — Despesas Correntes — 3 1.0.0 — Despesas de Custeio — 3 1.4.0 — Encargos Diversos — 10.00 — Assistência Social — Fundo Orçamentário — do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1967. — H. Araújo Goes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 (§ 3º, item 7) e 27 (§ 4º, alíneas d e e), do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e tendo em vista a Resolução nº 428.1-67, de 11 de agosto, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 872 — Criar uma Comissão de alto nível destinada a estudar, junto aos técnicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), a viabilidade da colaboração financeira daquele Estabelecimento para a execução dos investimentos prioritários desta Autarquia, presidida pelo Diretor-Geral e no impedimento deste pelo Diretor-Geral-Substituto e como seus membros: Engenheiro Mário Paranhos Rohr — Diretor da D.P.C., Economista Miguel Marzullo — Chefe da Divisão de Finanças, Jerônimo João Vervelot Gomes, Assessor para assuntos financeiros e José Prata de Carvalho — Assessor para assuntos de organização da administração do D.N.P.V.N.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente resolve:

Nº 874 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, alínea a, do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulino de Freitas Torres, Engenheiro 21.A. Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 584-DG, de 20 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial nº 122, de 30 seguinte e no ROAD nº 124, de 5 de julho de 1966.

Nº 875 — Nomear Paulo Romano Moreira, Engenheiro nível 22.B. Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão símbolo 2-C, de Diretor da 5ª Diretoria Regional deste Departamento.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.020

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-25-H-65, da Consultoria Jurídica do então MVOP., aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea b, em combinação com o art. 2º, alínea d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 e à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob nº 1.645-1-67, resolve:

Nº 480 — Demitir, a partir desta data, na forma como preceitua o item II, do art. 237 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Manutenção F-122.8, Euclides Norberto dos Santos, matrícula nº 15.578, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, considerando o entendimento firmado através do Parecer B-25-H-65, da Consultoria Jurídica do então M.V.O.P., aprovado pelo respectivo Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea b, em combinação com o art. 2º, alínea d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 e à vista do que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal sob nº 2.799-1-67, resolve:

Nº 481 — Demitir, a partir desta data, na forma como preceitua o item II do art. 237 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o seu § 1º o Manobreiro, F-117.7, Antônio Ferreira Dutra, matrícula número 15.780, pertencente ao Quadro de Pessoal Autárquico do Ministério dos Transportes — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Ramiro Goretta Jr.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes,

Considerando as peças e informações contidas no processo SNBP 823 de 1965, resolve:

Nº 80 — Anular a Portaria nº 190-64, de 1º de julho de 1964 e determinar que o servidor Valentim José de Oliveira reassuma as suas funções.

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes,

Considerando as peças e informações contidas no processo SNBP número 830-65, resolve:

Nº 81 — Anular a Portaria nº 179-64, de 1º de julho de 1964 e determinar que o servidor José Manoel e Oliveira reassuma as suas funções.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g", dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, resolve:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 236 — Designar os servidores Milton Furtado Cesarino, Raphael Leite Vieira Escobar e Unajara Dias Coelho, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência que procederá ao julgamento da Concorrência Pública número 2-67 desta Comissão de Financiamento da Produção, conforme consta do Processo CFP nº 1.388-67. — Paulo V. W. Figueiredo.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº INDA-1.869-67, resolve:

Nº 229-A — Designar Waldemar Gomes de Paula, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Levantamentos e Arrecadação da Delegacia Regional do INDA, no Rio Grande do Norte, símbolo 1-F, conforme Tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 690, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Adrião Caminha Filho, Presidente, substituto.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65,

Considerando os termos de Ofício nº 1.565, de 22 de junho de 1967, do Diretor da Diretoria de Organização da Produção, de Santa Catarina,

Considerando que não foi suficiente o espaço de tempo previsto para o desempenho do mandato de Intervenção na Cooperativa de Mate Pôrto, União, com sede em Ireneópolis - Santa Catarina,

Considerando os termos da Portaria nº 43-67, de 13 de junho de 1967, daquele Órgão Estadual, resolve:

Nº 651 — No uso de suas atribuições homologar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de intervenção determinada na citada Cooperativa.

Nº 82 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, § 1º, do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, a partir desta data, o servidor José Rodrigues de Lima, 1º Cosinheiro, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço, de acordo com o disposto na Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer.

Gerais de Administração da Coordenação Administrativa deste Instituto.

Nº 663 — Conceder exoneração a Henrique Pereira Diniz do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 667 — Nomear Manoel de Lemos Paulo, Contador aposentado do Instituto Nacional da Previdência Social, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

ATO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503, de 6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b" do Sr. Presidente do INDA, e tendo em vista o conteúdo no processo nº INDA 5.009-67, resolve apresentar, a partir de 4 de maio de 1967, de acordo com o art. 100, item I, da Constituição do Brasil, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eudócio Miranda de Oliveira, no cargo de nível 19-A, da série de classes de Documentarista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Serviço Social Rural.

ATO Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário - INDA, no uso da delegação de competência contida na Portaria nº 503, de 6 de julho de 1967, item I, inciso IV, alínea "b", do Senhor Presidente do INDA, e tendo em vista o conteúdo no Processo INDA número 4.387-67, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, à Marizilda Elras Barroso, amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, com os prontos correspondentes ao símbolo 4-F. — João Augusto Scabra de Mello.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 386 — Delegar competência ao Sr. Gladstone Faria de Carvalho,

Agente da SUDEPE em Manaus, para assinar o Termo de cessão definitivo de material que faz a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca ao Grupamento de Elementos de Fronteira, em virtude da autorização constante de despacho do Sr. Superintendente exarado no processo número 7.117-67. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item IV, da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil, resolve:

Nº 108 — Colocar à disposição do Ministério do Interior, Linneu Maria Vieira, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do QP-PP da U.F.F., enquanto exercer o cargo em comissão, de Diretor-Geral do Serviço Nacional de Municípios, determinando a perda de vencimentos do cargo efetivo.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.790-67 desta Reitoria, resolve:

Nº 121 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53 item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item

II. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eugênio Duarte Junior, matrícula nº 1.705.935, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 36 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 122 — Considerar designado a partir de 1 de janeiro de 1963 Ued Martins Manjud Maluf, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da UFF, lotado na Escola de Serviço Social, para responder pela cátedra de Psicologia, fazendo jus à diferença entre os seus vencimentos e os de Professor Catedrático. — *Manoel Barretto Netto*.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 216 — Admitir Margem Chaves para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Professor do Curso de Aux. de Enfermagem desta Universidade durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de NCR\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá a conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 224 — Designar Marinalva Lopes Freitas, matrícula nº 2.263.514, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201, nível 12-A, do QP-PE da UFF, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro de Diplomas, símbolo 5-F, da Divisão de Expediente e Estatística Escolar do Departamento de Ensino e Permissas desta Universidade, criada pelo Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.491-66 desta Reitoria, resolve:

Nº 227 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 8 de junho de 1965, de acordo com o art. 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Guanheto Fraga Motta, matrícula nº 2.055.219, no cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503, nível 20 da Faculdade de Farmácia, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 2.251-67, resolve:

Nº 234 — Dispensar os servidores abaixo relacionados, das atribuições de Auxiliar de Ensino que vem exef-

cendo na Escola de Serviço Social desta Universidade:

Antônio Pedro Waddington Serrão
Mário Newton Filho
Remeu Casarsa
Celita Tavares Pessanha. — *Manoel Barretto Netto*.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, e de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.474-67 desta Reitoria, resolve:

Nº 279 — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 53, item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Almir Barbosa Guimarães, matrícula nº 1.815.598, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º parágrafo único, do Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do processo nº 3.466-67, resolve:

Nº 328 — Nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os arts. 176, inciso II e 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 177, § 1º, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, conceder

aposentadoria ao servidor Bernardo Café de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com vencimentos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), por ter provado contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, item "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 5.405-67, resolve:

Nº 334 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, exercer, a pedido, Remeu Paulo Boima, Auxiliar de Engenharia, P-1204-11-A, do Q. F., P. P. da UFMG, lotado na Escola de Engenharia. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARECER

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Fisiologia da Faculdade de Odontologia e da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal do Paraná.

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Paraná, pela Portaria 3.660, de 18 de agosto de 1966, a fim de julgar a correlação de matérias para os fins de efeitos de acumulação de cargos, conforme o artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, apresentam o seguinte Parecer Conclusivo:

1º) No presente processo, examina-se a situação funcional de Azor de Oliveira e Cruz, devendo-se verificar se é lícita ou não a acumulação do

cargo de Professor de Ensino Superior Código EC-502.22, da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina com o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Fisiologia, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

2º) Em princípio a situação se enquadraria na permissão estabelecida no artigo 26, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, visto tratar-se de exercício concomitante de 2 (dois) cargos de magistério.

3º) Impõe-se verificar, no entanto, a existência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos dois cargos, conforme exige o artigo 1º 8º do Decreto nº 25.956 de 2-3-54.

4º) No caso em exame se evidencia essa relação imediata e recíproca entre as atividades de Professor de Fisiologia da Faculdade de Medicina e de Professor Catedrático da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

5º) Verifica-se também plena compatibilidade de horários, tendo em vista que, de acordo com as declarações constantes do processo, o Prof. Azor de Oliveira e Cruz, presta serviços no horário das 8,00 às 11,00 horas, diariamente, na Faculdade de Medicina, e das 13,00 às 16,00 horas na Faculdade de Odontologia, perfazendo 18 (dezoito) horas semanais, em ambas as Faculdades.

6º) A vista do programa de ensino que institui o processo e das atribuições funcionais que o interessado exerce em ambas as Faculdades, a conclusão conclui pela mais perfeita correlação de matérias.

7º) Nestas condições, como pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação exposta neste processo.

Curitiba, 27 de dezembro de 1966. — Armando Oscar Cavallini, Presidente. — João Alves Tisot, Membro. — Heitor Segundo Guilherme Medina, Membro.

Processo nº 47.536-66 — Interessado: Nelson Trevisan.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Contratado de Físico-Química I — Termodinâmica Química e de Engenheiro Químico.

PARECER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Nelson Trevisan, dos cargos de Professor Contratado de Físico-Química I — Termodinâmica Química, que exerce na Escola de Química e o de Engenheiro Químico do Estado do Paraná com exercício no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Físico-Química I — Termodinâmica Química da Escola de Química, que presentemente exerce na qualidade de Professor Contratado, como decorrência de sua aprovação em concurso de títulos e provas, quando deverá cessar, sua situação de contratado na Escola de Química.

3. Trata-se da vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-65.

4. A disciplina lecionada — Físico-Química I — Termodinâmica Química — além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Químico, tem íntima relação com as atribuições do interessado na sua função de Engenheiro Químico do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horário está comprovada, pois de acordo com os documentos constantes do processo, eles são os seguintes:

Horário de trabalhos didáticos na Escola de Química: Segundas-feiras,

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI Nº 5.108 — DE 21-9-1966

Divulgação nº 972

PREÇO: NCR\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

terças-feiras e quintas-feiras das 8,00 às 11,00 horas; quartas-feiras e sextas-feiras das 7,00 às 11,00 horas; e aos sábados das 7,00 às 8,00 horas.

Horário de trabalho no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas: De segunda-feira a sexta-feira das 12,00 às 18,00 horas; e aos sábados das 9,00 às 12,00 horas.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Nelson Trevisan, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 28 de dezembro de 1966. — Dr. Jocelin Walton Schiavon, Presidente. — Dr. Osvaldo Ceccon, Membro. — Dr. Alcacyr Munhoz Mader, Membro.

Processo nº 47.534-66 — Interessado: Hugo Frederico Kremer.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático Interino de Física II com o de Professor Contratado de Física Teórica e Superior.

PARERER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Hugo Frederico Kremer, dos cargos de Professor Contratado de Física Teórica e Superior, que exerce na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal do Paraná, com o de Professor Catedrático Interino de Física II da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Física II da Escola de Química, que presentemente exerce na qualidade de Professor Catedrático Interino, como decorrência de sua aprovação em concurso de títulos e provas, quando deverá cessar sua situação de catedrático interino na Escola de Química.

3. Trata-se da acumulação de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 4.881-A, de 6-12-65.

4. Após o exame dos programas das duas cadeiras, de Física Teórica e Superior e de Física II da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Escola de Química, respectivamente, concluiu-se que há evidente correlação íntima no que tange aos assuntos dos respectivos programas, em virtude das seguintes razões: I) entre duas disciplinas físicas sempre há, efetivamente, correlação; II) nos programas apresentados verifica-se a existência de diversos pontos que tratam do mesmo assunto.

5. A compatibilidade de horários está comprovada, pois de acordo com documentos constantes do processo, eles são os seguintes:

Horário de trabalhos didáticos na Escola de Química: de segunda-feira a sábado das 9,00 às 12,00 horas;

Horário de trabalhos didáticos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras: segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras das 14,00 às 19,00 horas; sextas-feiras das 14,00 às 16,00 horas.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Hugo Frederico Kremer, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 28 de dezembro de 1966. Dr. Jocelin Walton Schiavon, Presidente. — Dr. Osvaldo Ceccon, Membro. — Dr. Alcacyr Munhoz Mader, Membro.

Processo nº 47.537-66 — Interessado: Leo Barsotti.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Contratado de "Geometria Analítica e Projetiva, Noções de Nomografia" com o de Professor de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal".

PARERER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Leo Barsotti, dos cargos

de Professor Contratado de "Geometria Analítica e Projetiva, Noções de Nomografia", que exerce na Escola de Engenharia, com o de Professor Catedrático de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal" da Escola de Química, ambas da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal da Escola de Química, que presentemente exerce na qualidade de Professor Contratado, como decorrência de sua aprovação em concurso de títulos e provas, quando deverá cessar sua situação de contratado na Escola de Química.

3. Trata-se da acumulação de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e art. 26 da Lei 4.881-A de 6-12-65.

4. Após o exame dos programas das duas cadeiras, de "Geometria Analítica e Projetiva, Noções de Nomografia" e de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal" das Escolas de Engenharia e de Química, respectivamente, concluiu-se que há evidente correlação íntima no que tange aos assuntos dos respectivos programas, em virtude das seguintes razões:

i) entre duas disciplinas matemáticas sempre há, efetivamente, correlação; ii) Nos programas apresentados verifica-se a existência de diversos pontos que tratam do mesmo assunto (toda a parte de Geometria Analítica é comum).

5. A compatibilidade de horários está comprovada, pois de acordo com documentos constantes do processo, eles são os seguintes:

Horário de trabalhos didáticos na Escola de Química: de segunda a sexta-feira (diariamente) das 13 às 17 horas;

Horário de trabalhos didáticos na Escola de Engenharia: de segunda a sexta-feira (diariamente) das 7 às 11 horas.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Leo Barsotti, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 28 de dezembro de 1966. — Rui Salm, Presidente. — Newton Carneiro Afonso da Costa, Membro. — Jucundino da Silva Furtado, Membro.

Processo nº 47.535-66. — Interessado: Edlar Silveira D'Ávila. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Contratado de "Projetos Industriais" da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná com o de Professor Suplementarista de Operações Unitárias do Instituto Politécnico Estadual.

PARERER

1. Examina-se, no presente processo, a licitude do exercício cumulativo, por parte de Edlar Silveira D'Ávila, dos cargos de Professor Contratado de "Projetos Industriais" que exerce na Escola de Química, com o de Professor Suplementarista de Operações Unitárias do Instituto Politécnico Estadual.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Projetos Industriais da Escola de Química, que presentemente exerce na qualidade de Professor Contratado, como decorrência de sua aprovação em concurso de títulos e provas, quando deverá cessar sua situação de contratado na Escola de Química.

3. Trata-se da acumulação de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo art. 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. Após o exame dos programas das duas cadeiras, de Projetos indus-

triais e de Operações Unitárias da Escola de Química e do Instituto Politécnico Estadual, respectivamente, concluiu-se que há evidente correlação íntima no que tange aos assuntos dos respectivos programas, em virtude das seguintes razões: a) existe perfeita correlação de matérias nos programas da cadeira de Projetos Industriais da Escola de Química e da cadeira de Operações Unitárias do Instituto Politécnico Estadual; b) Há inclusive coincidência nos assuntos de vários itens dos referidos programas.

5. A compatibilidade de horários está comprovada, pois de acordo com documentos constantes do processo, são os seguintes:

Horário de trabalhos didáticos na Escola de Química: de segundas, terças, quartas e sextas-feiras, das 7,00 às 11,00 horas; e às quintas-feiras das 8,00 às 10,00 horas.

Horário de trabalhos didáticos no Instituto Politécnico Estadual: segundas-feiras e quintas-feiras das 19,30 às 21,00 horas.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Edlar Silveira D'Ávila, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de dezembro de 1966. — Leo da Rocha Lima, Presidente. — Orlando Silveira Pereira, Membro. — Amadeu Antonio Ramina, Membro.

Processo nº 35.202. — Interessado: Camil Gemael.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Astronomia de Campo e Geodésia da Escola de Engenharia e Professor da mesma Câmara na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

Designados pela Portaria nº 3.732 de 14-10-1966 do Magnífico Rector da Universidade Federal do Paraná para o fim especial de apresentarmos parecer conclusivo sobre a existência ou não de correlação de matéria com referência à acumulação de cargos do Professor Camil Gemael candidato aprovado no Concurso à Cadeira da Cadeira de Trigonometria Esférica, Astronomia de Campo, Geodésia Elementar da Escola de Engenharia, verificamos para documentação constante do presente Relatório que o referido professor exerce os cargos de:

a) Professor Catedrático Interino da Cadeira 19ª da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná no horário estabelecido de terças, quintas-feiras e sábados das 8,30 às 10,30 horas.

b) Professor de Ensino Superior da Cadeira de Astronomia de Campo, Geodésia Elementar da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda no horário de segundas, quartas e sextas-feiras das 8,00 às 12,00 horas.

Examinando a natureza da matéria lecionada em ambas as Escolas e os horários estabelecidos conclui esta Comissão que a parte relativa à Correlação de Matérias está perfeitamente satisfeita por se tratar da mesma Cadeira, bem assim é atendida plenamente a condição de Compatibilidade de horários por serem aulas prelecionadas em dias alternados da semana.

E o parecer.
Em 8 de novembro de 1966. — Alceu Trevisani Beltrão — Paulo Muller de Aguiar — Pedro Lagos Marques Filho.

Proc. nº 51.995 — Universidade Federal do Paraná. — Interessado: Deodato Miguel de Paula Souza.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor da cadeira de "Solos" da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Agrônomo do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná.

PARERER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Deodato Miguel de Paula

Souza dos cargos de Professor da cadeira de "Solos" do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro Agrônomo do Estado do Paraná, com exercício no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, Seção de Pedologia da Divisão de Pesquisas Agronômicas.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Solos" acima mencionada, em decorrência de aprovação em concurso de títulos e de provas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. A cadeira de Solos, além de ser integrante de currículo de formação profissional de engenheiro agrônomo, o seu programa oficial anexo ao processo, demonstra, sem qualquer dúvida, que aquela cadeira restringe-se ao estudo da Pedologia e da Edafologia, o que caracteriza a correlação de matérias com o cargo de Engenheiro Agrônomo da Seção de Pedologia da Divisão de Pesquisas Agronômicas do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo e que são: Na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná — de segundas às quintas-feiras: das 7,00 às 11,00 horas; às sextas-feiras das 8,00 às 10,00 horas. No Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná: de segundas às sextas-feiras: das 12,00 às 18,00 horas; aos sábados: das 9,00 às 12,00 horas. Acresce indicar, ainda, que ambas as repartições acham-se praticamente localizadas em um só bloco, pois estão separadas apenas por uma via pública.

6. Desta forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Deodato Miguel de Paula Souza, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966. — Prof. João José Bigarella — Prof. Reinaldo Spitzner. — Prof. Carlos Bedziak Júnior.

Proc. nº 51.611 — Universidade Federal do Paraná. — Interessado: Mauro Helzmann.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Engenheiro Agrônomo da Seção de Climatologia da Divisão de Meteorologia do Instituto de Defesa do Patrimônio Natural da Secretaria de Agricultura do Paraná e de Professor da Cadeira de "Física" da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

PARERER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Mauro Helzmann dos cargos de Engenheiro Agrônomo do Estado do Paraná, lotado na Seção de Climatologia da Divisão de Meteorologia do Instituto de Defesa do Patrimônio Natural da Secretaria de Agricultura e de Professor da cadeira de "Física" de Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Catedrático da cadeira de Física acima mencionada, em decorrência de aprovação em concurso de títulos e de provas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. A cadeira de Física, além de ser integrante de currículo de formação profissional de engenheiro agrônomo,

o seu programa oficial publicado juntamente com os editais de concurso no *Diário Oficial* da União, segunda parte, de 5 de fevereiro de 1964, demonstra, sem qualquer dúvida, que aquela cadeira restringe-se ao estudo da Meteorologia e da Climatologia agrícola e que caracteriza a correlação de matérias com o cargo de engenheiro agrônomo da Seção de Climatologia da Divisão de Meteorologia do Instituto de Defesa do Patrimônio Natural da Secretaria de Agricultura do Paraná.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo e que são:

Na Secretaria de Agricultura do Paraná — de segundas às sextas-feiras das 12,00 às 18,00 horas; aos sábados — das 9,00 às 12,00 horas.

Na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná: de segundas às quintas-feiras — das 7,00 às 10,30 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 11,00 horas.

6. Desta forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Mauro Holzmann, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966.
— Prof. Rubens Assumpção Miranda.
— Prof. Alcacyr Munhoz Mader.
— Prof. Ildefonso Clemente Puppi.

Proc. nº 51.793 — Universidade Federal do Paraná. — Interessada: Clotilde de Lourdes Branco.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professora da Cadeira de "Fisiologia" da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Veterinária do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Clotilde de Lourdes Branco dos cargos de Professora da Cadeira de "Fisiologia" do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Veterinária do Estado do Paraná, com exercício na Divisão de Bioquímica do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

2. A interessada deverá ser nomeada para o cargo de Professora Cate-drática da Cadeira de "Fisiologia" acima mencionada, em decorrência de aprovação em concurso de títulos e de provas.

3. Trata-se de vinculação a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. A relação essencial e recíproca entre as duas atividades se evidencia da análise comparativa das atribuições típicas de Veterinário e dos conhecimentos ministrados na cadeira de Fisiologia do Curso de Veterinária. No exercício da profissão de Veterinário este aplica constantemente os seus conhecimentos de Fisiologia dos animais domésticos, conhecimentos estes ministrados no ensino da Cadeira, conforme programa anexo ao processo, demonstrando a correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo e que são: na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná: de segundas às quintas-feiras — das 7,00 às 10,30 horas; às sextas-feiras — das 7,00 às 11,00 horas. No Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas: de segundas às sextas-feiras — das 12,00 às 18,00 horas; aos sábados — das 9,00 às 12,00 horas. Acresce indicar, ainda, que ambas as repartições acham-se localizadas praticamente em um só bloco, pois estão separadas apenas por uma via pública.

6. Desta forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Clotilde de Lourdes Branco, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966.
— Prof. Astolfo Macedo de Souza Filho.
— Prof. Ruy Santos.
— Prof. Aníbal de Fátima Campello.

Proc. nº 51.994 — Universidade Federal do Paraná. — Interessado: José Milton Andriguetto.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor da cadeira de "Nutrição Animal" da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Veterinário do Estado do Paraná, com exercício na Divisão de Pesquisas Veterinárias do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Milton Andriguetto dos cargos de Professor da Cadeira de "Nutrição Animal" dos cursos de Agronomia e de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Veterinário do Estado do Paraná, com exercício na Divisão de Pesquisas Veterinárias do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Cate-drático da cadeira de "Nutrição Animal" acima mencionada, em decorrência de aprovação em concurso de títulos e de provas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. Impõe-se verificar, no entanto, a existência da relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos dois cargos. Esta relação essencial e recíproca entre as duas atividades se evidencia, sem dúvida, da análise comparativa das atribuições de Veterinário do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas e dos conhecimentos ministrados na matéria de Nutrição Animal. No exercício da Veterinária, o profissional aplica constantemente os seus conhecimentos de Nutrição Animal, especialmente no cuidado que empresta à produção econômica dos animais domésticos fundamentada esta na alimentação racional, sustentáculo da zootecnia moderna, e razão mesmo da existência dessa cadeira no currículo dos cursos de Agronomia e de Veterinária.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo e que são: Na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná — de segundas às quintas-feiras: das 7,00 às 11,00 horas; às sextas-feiras — das 8,00 às 10,00 horas. No Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Paraná — de segundas às sextas-feiras: das 12,00 às 18,00 horas; aos sábados: das 9,00 às 12,00 horas. Acresce indicar, ainda, que ambas as repartições estão localizadas praticamente num só bloco, pois estão separadas apenas por uma via pública.

6. Desta forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Milton Andriguetto, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966.
— Prof. Astolfo Macedo de Souza Filho.
— Prof. Dirceu Correia.
— Prof. Mauro Pereira de Almeida.

Proc. nº 52.811 — Universidade Federal do Paraná.

Interessada: José Quirino dos Santos.

Lícito o exercício cumulativo de Professor da cadeira de "Zootecnia Geral" da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do

Paraná e de Veterinário da Secretaria de Agricultura do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Quirino dos Santos dos cargos de Professor da cadeira de "Zootecnia Geral" dos cursos de Agronomia e de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná e de Veterinário do Estado do Paraná, com exercício no Departamento de Extensão e Fomento da Secretaria da Agricultura.

2. O interessado deverá ser nomeado para o cargo de Professor Cate-drático da cadeira de "Zootecnia Geral" acima mencionada, em decorrência de aprovação em concurso de títulos e de provas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida pelo artigo 185 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

4. A relação essencial e recíproca entre os dois cargos se evidencia da análise comparativa das atribuições típicas do Veterinário e dos conhecimentos ministrados na cadeira de Zootecnia Geral da Escola. No exercício da profissão de Veterinário, a aplicação de conhecimentos de Zootecnia Geral é constante, diária e inquestionável. E estes conhecimentos são ministrados no ensino da cadeira mencionada pelo que se infere do programa anexo ao presente processo.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo e que são: Na Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná: de segundas às quintas-feiras — das 7,00 às 10,30 horas; às sextas-feiras — das 7,00 às 11,00 horas. Na Secretaria da Agricultura do Paraná — de segundas às sextas-feiras — das 12,00 às 18,00 horas; aos sábados — das 9,00 às 12,00 horas. Acresce indicar, ainda, que ambas as repartições estão localizadas praticamente em um só bloco, pois estão separadas apenas por uma via pública.

6. Desta forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Quirino dos Santos, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 30 de dezembro de 1966.
— Prof. Astolfo Macedo de Souza Filho.
— Prof. Jaziel Sotelo Maier Lago.
— Prof. Pedro Pimpão de Azevedo.

Proc. 52.524 — Interessado — Rubens Requião.

PARECER

De acordo com o inciso II, do Art. 26, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Estatuto do Magistério Superior, sempre deverá ser examinada por professores de disciplinas afins, o problema da correlação de matérias, quando houver acumulação. Examinado o processo administrativo, pelo que nele está expresso como verdade, na forma do § 1º do Art. 26 da mesma citada Lei, em face da Portaria nº 3.756, de 26 de novembro de 1966, assinada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, entendemos:

I — Já então decidiu o Ministério da Educação e Saúde que em se tratando de acumulação de dois cargos de magistério não havia como indagar-se da correlação de matérias, exigida pelo Art. 185 da atual Constituição Federal de 1946. Essa interpretação, ao tempo adotada como norma geral, fundava-se em parecer emitido no Processo nº 93.670-46, publicado no *Diário Oficial* de 19.6.47, pág. 8.257, em que era interessado o Prof. Raul Pedernheiras.

II — O sentido liberal de compreensão do Art. 185 no que se refere à acumulação não vingou em termos de boa interpretação lógica do texto, con-

flitando-se com a hermenêutica jurídica. Não se vê, nem se proíbe, o que seja maior ou menor. A Carta pretendeu, isto sim, ir além da acumulação de um cargo de magistério com outro de natureza técnica ou científica: ficava na intenção de quem afirmava, ordenava, estabelecia (Ver Carlos Maximiliano — *Hermenêutica e Aplicação do Direito* — 3ª Ed. — pág. 156).

III — Não era possível aceitar, sem violação de texto constitucional expresso e gramatical, a decisão ministerial proferida contra o pensamento do legislador. Tanto assim que Alain de Almeida Carneiro, em esclarecedor comentário, aponta o erro da interpretação ministerial, sustentando com brilhantismo que a correlação de matérias é condição geral para qualquer caso de acumulação, tal como a compatibilidade de horários (Ver *A Acumulação de Cargos Públicos in Revista de Direito Administrativo* — Vol. 10 — pág. 358).

IV — Nada mais claro e também exato com respeito ao justo entendimento do Art. 185. Não se trata de aceitar a acumulação de cargos de natureza e matérias, diferentes mas de aceitar a acumulação onde haja correlação, o que quer dizer dependência e reciprocidade na boa expressão dicionarária ou então relação mútua entre pessoas ou coisas (Ver Cândido de Figueiredo — *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* — Vol. I — pág. 526) para fins do bem ensinar. Na lexicologia jurídica está o caminho de entendimento do pensamento do legislador constituinte.

V — No projeto da Constituição de 1946, o texto ganhou o nº 176 e assim estava escrito: "E vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto o de magistério, que poderá ser exercido juntamente com cargo técnico ou científico, havendo correlação de matérias e compatibilidade de horários". Votando o Art. 185, sem esquecer a orientação do projeto constitucional, o legislador manteve coerência afirmando doutrina que está continuando através de novos debates legislativos.

VI — Carlos Medeiros Silva, em brilhante parecer, explicou melhor: "o motivo que ditou a exceção constitucional foi o aproveitamento da capacidade individual no exercício de cargos correlatos. Mas a identidade ou a correlação necessária entre as atividades profissionais há de existir, sob pena de falsear-se o pressuposto de permissão" (Ver *Acumulação Remunerada in Revista de Direito Administrativo* — Vol. 23 — pág. 333). Não obstante, ainda existem abusos flagrantes, sob a responsabilidade de alguns administradores, a doutrina está firmada.

VII — A lúcida lição de Carlos Medeiros Silva ainda continua: "desprezar a correlação é permitir que se acumulem na mesma pessoa o exercício de duas cátedras sem qualquer nexo como sejam: física e literatura; gramática e música; pintura e latim; anatomia, patologia e numismática; resistência dos materiais e história geral; direito civil e terapêutica" (Idem, Idem — pág. 333). Ainda existem outras correlações impossíveis e desconexas, à despeito da vedação constitucional.

VIII — O que importa, portanto, é a correlação em termos de exatidão constitucional. Porque o preceito permite e proíbe ao mesmo tempo. As exceções somente decorrem da letra expressa da Lei. Ou a lei permite, ou a lei proíbe, no mesmo texto do Art. 185. Há no caso em apêço, levado agora em consideração, correlação entre a Cadeira de "História do Pensamento Econômico", lecionada na Faculdade de Ciências Econômicas com relação à Cadeira de "Direito Comercial", lecionada na Faculdade de Direito, ambas as escolas da Universidade Federal do Paraná?

Discutindo, para esclarecer:

a) Sem a exata delimitação do seu objeto não pode uma Cadeira chama-

da "História do Pensamento Econômico" oferecer os caracteres de uma ciência. Analisando, pelo método da lógica pura, na história já está o pensamento econômico. Ela é tudo para o conhecimento básico de um *sem* número de complexas disciplinas jurídicas. Quanto à economia generaliza como a história, um sentido de unidade de cultura que determina diretriz de orientação social. Qualquer ramo do direito não se harmoniza nem entende fora da economia ou da história.

b) Dentro, porém, dessa delimitação, que é plena e ampla, estão as teorias e as doutrinas, está o homem e a sociedade na sua marcação temporal. Aproximar a economia da história não é difícil pelas implicações da própria natureza humana e social. Mas a economia também é política e como política reconhece o trabalho e aceita a atividade humana aplicada à produção ou o homem agindo com o fito de lucro. Isto é comércio como noção aplicável do Direito Comercial. São relações jurídicas e sociais que se afirmam no campo do direito positivo.

c) A economia, seria no caso, a ciência da riqueza. E o comércio, em acepção própria, também riqueza, quando realiza aliança entre o produtor e o consumidor, ou quando normaliza a profissão mercantil dentro em princípios que são jurídicos. Numa mesma linha de ordem está a história, o pensamento econômico e o direito de comerciar. Alargando conceito, Almeida Nogueira, citando J. B. Say, já escrevia em 1906: "a economia se ocupa das leis das coisas

verdadeiras, e bem assim das que correspondem às propriedades das mesmas, como os preços, a utilidade e outros elementos" (Ver Qual o Objeto da Economia Política? — página 35). Os conceitos se identificam e as ciências também.

d) Quando o mesmo Almeida Nogueira, cujo nome é de respeito na tradição dos estudos jurídicos, define a "economia política como o estudo das leis sobre os fenômenos das trocas ou as relações de valor das quantidades", está definindo também o Direito Comercial no sentido da fixação do seu objeto. (Idem, Idem — pag. 85). Da mesma forma, quando no Direito Administrativo, cobram-se impostos para a satisfação dos serviços públicos, a prática jurídica regula uma troca de comércio que é regulada pelas leis da Economia Política.

Conclusão:

— há identidade e correlação entre as Cadeiras de "História do Pensamento Econômico" e "Direito Comercial";

— na história do pensamento econômico e dentro dela poder-se-á buscar normas de conduta comercial;

— a economia, como a história do pensamento econômico, adquire amplitude científica;

O Direito Comercial, pelos seus fins, apenas restringe a esfera da economia política;

"Tudo que se pode comprar e vender entra no domínio da Economia Política" (Henri Richelot apud A Nogueira — Idem — pag. 81).

A correlação está aqui no princípio e como exigência da especializa-

ção. O sabedor de matérias que sejam afins deve poder ministrá-las em duas cátedras que se identifiquem pelas origens. O elemento lógico e sistemático, bem como o atuante elemento histórico, levam à conclusão de que não há Direito Comercial sem o conhecimento próprio da história do pensamento econômico. O acúmulo das cátedras, motivo desta consulta legal, não atenta contra o disposto no Art. 185 da Constituição Federal de 1946.

Com referência à compatibilidade de horários, de acordo com as certidões constantes do processo, verifica-se que o horário da Cadeira de História do Pensamento Econômico, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná, é o seguinte:

No período diurno;
3ª e 6ª feira, das 9,00 às 10,00 horas;

5ª feira, das 8,00 às 9,00 horas.

No período noturno;
3ª e 6ª feira, das 20,15 às 21,00 horas e 5ª feira das 19,30 às 20,15 horas.

O horário da Cadeira de Direito Comercial, da Faculdade de Direito da mesma Universidade, conforme certidão constante do processo, será fixado no início do ano letivo, mediante prévia consulta ao professor, como norma daquela Faculdade. Será novo horário, tendo em vista que o professor concursado nos últimos anos esteve afastado da regência da Cadeira em virtude de estar exercendo mandato na Assembléia Legislativa do Paraná, a se extinguir a 31 de janeiro de 1967.

Pelo exposto, a Comissão designada pela Portaria 3.756, de 25 de novembro de 1966, do Magnífico Reitor da Universidade do Paraná, conclui pela licitude da acumulação do cargo de professor da Cadeira de Direito Comercial, da Faculdade de Direito, com a de Professor de História do Pensamento Econômico, da Faculdade de Ciências Econômicas, ambas da Universidade Federal do Paraná.

E o parecer.
Curitiba, 21 de dezembro de 1966.
— Mancel de Oliveira Franco Sobrinho — Fernando Andrade de Oliveira — Ary Florêncio Guimarães.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 812-67, da Reitoria, resolve:

N.º 671 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), de acordo com o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado ao artigo 104, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Brasil Rodrigues Barbosa, matrícula n.º 1.938.164 da Faculdade de Direito de Porto Alegre desta Universidade, no cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Relação INPS nº 102-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Nº 235, de 23-8-67 — Designa Wilson, de Azevedo Silva, 304.791, para exercer a função de Encarregado da Turma de Expediente (F), 5-F; 236, de 23-8-67 — Designa: A) Abel Ferraz Nunes, 103.241, para exercer a função de Chefe do Serviço de Socorro Farmacêutico, 2-F, dispensando-o, em consequência, da função de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamentos (B), 6-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado — B) Antônio Henrique de Carvalho, 101.015, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Contas e Pagamento (B), 6-F 245, de 25-8-67 — Designa: A) Ismael Barbosa da Costa, 407.667, para exercer a função de Chefe da Seção de Pagamentos, 5-F, na Divisão Financeira (I), dispensando-o, em consequência, da função de Chefe da Seção de Expediente e Controle, 5-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado — B) Ney Jorge Portella, 409.299, para exercer a função de Chefe de Seção de Expediente e Controle, 5-F, na Divisão Financeira (I) — C) Roberto Junqueira Menero, 305.641, para exercer a função de Chefe da Pagadoria de Uruguaiana (F), 3-F, 255, de 29 de agosto de 1967 — Dispensa, a partir de 3-7-67, Ruy Jorge Rodrigues Pereira, 105.360, Agregado, da função de Chefe do Dispensário de Tuberculose, 1-F, no Ambulatório Central dos Bancários, em face de sua aposentadoria, conforme PT-SSG 756; publicada no BS/INPS 103-67, e designa Abrahão Waltsman, 106.418, para exercer a mesma função.

Publicação em conformidade com o artigo primeiro do parágrafo quinto do Decreto nº 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto 43.185-58.

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Nº 7, de 28-8-67 — Designa Carlos Liderman, 106.337, para operar direta e obrigatória e habitualmente com Raios X ou Substâncias Radiativas, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.284 de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Secretaria de Serviços Gerais
Relação SCG nº 191-67

Anulação de Portaria de Exoneração — PTC nº INPS — PR nº 37, de 6-3-67, na parte referente a Graziani Machado de Souza, nº 617.436, Escrevente Datilógrafo, nível 7, no Estado do Rio de Janeiro.

Anulação de Portaria de nomeação por acesso — PTC nº SSG 1.046, de 2-8-67, na parte referente a Ilva Furtado de Mendonça Marinho, número 202.047, Ermelinda C. de Oliveira, nº 202.365, Arusia Jacobina Jatubá, nº 202.467, Ivette Pinheiro Guerra, nº 202.544, Nilza Guimarães Lopes, nº 202.647, Hesione da Cunha Silveira, nº 204.071, Júlia de Moraes Barros, nº 203.092, Ericina Gomes Correa, número 203.578, Francisco Bevilacqua, nº 200.995, Yolanda Braga R. de Almeida, nº 201.356, Yolanda Hellmeister Loureiro, nº 202.164, Lydia Albano dos Santos, nº 202.291, Zuleika Carneiro Sucupira, nº 202.705 e João Benedito de Almeida, nº 203.053, Técnico de Administração, nível 20-A. — José Martins, Diretor do Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal Local.

Relação SSG nº 192-67

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto 53.480, de 23-1-64,

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

os seguintes funcionários: Gilson Monteiro, nº 305.568, por merecimento, a contar de 31-3-66 e Milton Barbosa, nº 305.511, por antiguidade, a contar de 31-12-65, na série de classes de Inspetor de Seguros, do nível 20-A para o nível 21-B; José Ayres Sobrinho, nº 309.714, por merecimento, a contar de 3-3-66, na série de classes de Guarda, do nível 3-A para o nível 10-B; Maria Cândida Gomes Pinto, nº 301.636, por antiguidade, a contar de 31-3-66, Irma Donabella, número nº 302.213, e Elisabeth Osório Paiva, nº 302.309, por merecimento, a contar de 30-9-65, na série de classes de Enfermeiro, do nível 20-A para o nível 21-B; Floripes do Prado, nº 301.752, por antiguidade, a contar de 31-3-66, na série de classes de Enfermeiro do nível 21-B para o nível 22-C; Neomi de Araújo Ferreira, nº 303.201, por merecimento, e Terezinha Miraey Canini Avila, nº 303.640, por antiguidade, a contar de 31-12-65, na série de classes de Assistente Social, do nível 20-A para o nível 21-B; Belarmina Cruz da Motta, nº 301.785, por antiguidade, a contar de 31-12-65, na série de classes de Assistente Social, do nível 21-B para o nível 22-C.

Relação INPS nº 64-67

Determinações de Serviço
SECRETARIA ESPECIALIZADA
DOS SERVIÇOS GERAIS
Retificação

Onde se lê: N.º 50, de 17-7-67 — Designa Saturnino Cartilho, 402.520. ...
Leia-se: N.º 50, de 17-7-67 — Designa Saturnino Castilho, 402.520, ...

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 21-7-67.

Relação INPS nº 65-67

Onde se lê:
Determinações de Serviço
N.º 118, de 14-7-67 —
Leia-se:

Determinações de Serviço
SECRETARIA DE ASSISTENCIA
MÉDICA
N.º 118, de 14-7-67

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 26-7-67.

Relação INPS nº 66-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA

141, de 10-7-67 — Dispensa, a partir de 18.5.67, Juracy Martins dos Santos, 205.184, da função de Chefe da Seção de Enfermagem do Ambulatório Central (C), 2-F.

Onde se lê:
em face de sua aposentadoria, conforme portaria SSG, 706 publicada no BS 73-67.

Leia-se:
em face de sua aposentadoria, conforme portaria SSG 106, publicada no BS — 73-67.

Relação INPS nº 67-67

Determinações de Serviço
GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAIS

Onde se lê:
N.º 15 de 24-7-67 — Designa Alexandre Miranda, 401.497, para exercer a função de Assistente de Divisão, de Administração dos Edifícios-Sedes.
Leia-se:

N.º 15, de 24-7-67 — Designa Alexandre Miranda, 401.497, para exercer

a função de Assistente de Divisão, 2-F, na Divisão de Administração dos Edifícios-Sedes.

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 31-7-67.

Relação INPS nº 69-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA BAHIA

388, de 19-8-67
Onde se lê:
na parte referente ao símbolo, de 4-F para 3-F,
Leia-se:

na parte referente ao símbolo, de 4-F para 3-F:
Onde se lê:

395, de 20-6-67 — Exonera a pedido, a contar desta data, Joaquim de Souza, 410.755, ...

Leia-se:
395 de 20-6-67 — Exonera a pedido, a contar desta data, Joaquim Pereira de Souza, 410.755, ...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA

163, de 21-7-67 — ...
163, HDE 21.0.67 —
Leia-se:
163, de 21-7-67 —

Relação INPS nº 71-67

Determinações de Serviço
DIRETORIA-GERAL

85, de 26-7-67 —b) Dispensa os servidores a seguir discriminados, no Centro de Processamento de Dados, das funções que especifica: ...

Onde se lê:
Ilza Therezinha de Jesus de Souza, 403.621, Encarregado de Turma de 403.621 12-F;

Leia-se:
Ilza Therezinha de Jesus Menna Linhares, 406.621, Encarregado de Turma de Perfuração, 12-F;

Relação INPS nº 72-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA BAHIA

Onde se lê:
492, de 13-7-67 — Designa Maria Francisca Santos Lima, 304.36, ...
Leia-se:

492, de 13-7-67 — Designa Maria Francisca Santos Lima, 304.361, ...

Onde se lê:
493, de 13-7-67 — Designa Yêda de Brito Moraes, 267.432,
Leia-se:

493, de 13-7-67 — Designa Yêda de Brito Moraes, 267.432,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Onde se lê:
160, de 17-7-67 — Dispensa, a pedido, a partir de 28.6.67, Belardina Lopes de Amorim, ...

Leia-se:
160, de 17-7-67 — Dispensa, a pedido, a partir de 28.6.67, Belardina Lopes de Amorim, ...

Onde se lê:
N.º 168, de 24-7-67 — Designa Xavier Oronce Guerin, 400.079,
Leia-se:

168, de 24-7-67 — Designa Xavier Oronce Guerin, 400.079,

Relação INPS nº 73-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM GOIÁS

Onde se lê:
123, de 5-7-67 — b) Clarize Pinto Abrahão, 411.439, ...

Leia-se:
123, de 5-7-67 — b) Clarize Pinto Abrahão, 411.439,

Onde se lê:
124, de 5-7-67 — b) exercer a função de Encarregado do Setor de Pessoal e Expediente (I), 10-F.

Leia-se:
124, de 5-7-67 — b) Dora Lúcia Teixeira Contra, 421.517, para exercer a função de Encarregado do Setor de Pessoal e Expediente (I), 10-F.

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 8-8-67.

Relação INPS nº 74-67

Determinações de Serviço
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:
495, de 14-7-67 — Designa João Luiz Vieira Marques, 705.207, para exercer a função de Chefe do Posto Local do Ex SAMDU, em São Leopoldo 5-FC;

Leia-se:
495, de 14-7-67 — Designa João Luiz Vieira Marques, 705.207, para exercer a função de Chefe do Posto Local do ex-SAMDU, em São Luiz Gonzaga, 5-FC;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:
167, de 25-7-67 — Designa Tauflick Abdalla Tannus, 415.648, para exercer a função de Encarregado do Setor de Farmácia do PA-Central (I), 8-S;

Leia-se:
167, de 25-7-67 — Designa Tauflick Abdalla Tannus, 415.648, para exercer a função de Encarregado do Setor de Farmácia do PA-Central (I), 8-F;

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 4-8-67.

Relação INPS nº 75-67

Determinações de Serviço
GRUPO DE REGIME DA
MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

582, de 1-8-67

Onde se lê:
dispensando-o, consequentemente, da função de Encarregado DAT-Turma de Análise e Instruções, 15-F, na Divisão do Pessoal (M);

Leia-se:
dispensando-o, consequentemente, da função de Encarregado da Turma de Análise e Instruções, 15-F, na Divisão do Pessoal (M);

SECRETARIA DE APLICAÇÃO
DO PATRIMÔNIO

Onde se lê:
N.º 110, de 28-7-67 —

Leia-se:
N.º 100, de 28-7-67 — ...

Replicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 8-8-67.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 239-67

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO
DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 45.066-67, resolve:
N.º 1.328 — Dispensar, a pedido, Anilela Moreira Otero, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.910.935, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da 1ª Procuradoria (PPA), da

Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.329 — Designar Conceição Maria Fonseca Soutto Mayor, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.900.736, para exercer a Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da 1ª Procuradoria (PPA), da Procuradoria Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 10.891-64 e apenso, resolve:

Nº 1.331 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João José Alves Pedreira, matrícula 1.057.168, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 6 de fevereiro de 1964.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do C. D. em sessão de 16 de agosto de 1967 (1.162ª), e tendo em vista o constante do processo nº 19.674-66, resolve:

Nº 1.332 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 184, inciso II, da citada Lei, Maria de Lourdes Gnatowski, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.926, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do C. D. em sessão de 16 de agosto de 1967 (1.162ª), e tendo em vista o constante do processo nº 17.775-67, resolve:

Nº 1.333 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, inciso III e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ciodaro Pires, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula 2.124.390, cujo nome constou da relação anexa à Portaria nº 4.453, de 1962, por ter sido amparado pela Lei nº 4.069-62.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a decisão do C. D. em sessão de 16 de agosto de 1967 (1.162ª), e tendo em vista o constante do processo nº 28.726-67, resolve:

Nº 1.334 — Aposentar, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, combinado com a alínea "a", do inciso I, do artigo 101, da Constituição Federal, Francisca Guedes de Almeida, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.810.486, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 44.163-67, resolve:

Nº 1.335 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Telmo Mendes da Silva, matrícula 1.970.480, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de março de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 46.577-67, resolve:

Nº 1.336 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Herbert de Miranda Henriques, matrícula nº 1.514.771, do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de julho de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 48.267-67, resolve:

Nº 1.337 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Paula Arantes, matrícula 1.054.927, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de agosto de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo HSE nº 7.973-65, resolve:

Nº 1.338 — Exonerar Vera Rodovalho Leite Ribeiro, ponto nº 148, matrícula nº 1.238.945, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Banco de Sangue — SMA-B, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Qua-

dro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.339 — Considerar a servidora Vera Rodovalho Leite Ribeiro, ponto nº 148, matrícula nº 1.238.945, agregada ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, no símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Banco de Sangue — SMA-B do referido Quadro sendo o decênio hábil da servidora o período de 6 de maio de 1955 a 6 de maio de 1965, nos termos do artigo 60, da Lei número 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, vagando-se automaticamente o cargo de Médico TC-801.22.B, de que era até então titular no Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Tendo em vista o constante do processo nº 34.396-67, resolve:

Nº 1.342 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as designações de substitutos eventuais de titulares de Funções Gratificadas:

RI — nº 101, de 1º de junho de 1967 — Designa Elza Gomes Machado, Agregado, símbolo 17-F, matrícula 1.694.527, para substituir o Chefe da Seção de Empréstimos Imobiliários (SPI), Função Gratificada, símbolo 5-F;

RI — nº 102, de 1 de junho de 1967 — Designa Itamar Sanches Lima, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.067.347, para substituir o Encarregado da Turma de Manutenção e Desenvolvimento da Produção (SPD), da Seção de Cobranças e Pagamento de Seguros Privados (SPP), Função Gratificada, símbolo 17-F. — Tarcísio Maia, Presidente.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

FORTALEZA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do ex-

pediente protocolizado sob número GP-2.427-37, resolve:

Nº 254 — Apresentar, nos termos do art. 176 item II, combinado com a alínea a do art. 180, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Economista, Classe "A", Nível 20, Nilo de Arêa Leão, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, com os proventos do cargo em Comissão, Padrão 4-C, de Delegado Regional em São Paulo. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.

RESOLUÇÃO Nº 1.991 — DE 3 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do art. 3º do Decreto nº 60.452, de 13 de março de 1967, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica elevada para 200.000 sacos a cota mínima de produção das usinas inscritas no Instituto do Açúcar e do Alcool, observadas as normas desta Resolução, conforme os quadros anexos.

Parágrafo único. Não serão beneficiadas, para o efeito da majoração de cotas a que se refere este artigo, as usinas paralisadas há mais de duas safras consecutivas, ressalvadas as que tenham incorporado provisoriamente sua cota a outra fábrica em uma das safras de 1965/66 e 1966/67.

Art. 2º As usinas cujas cotas estejam incorporadas provisoriamente a outra fábrica, deverão reiniciar suas atividades até a safra de 1970/71, inclusive, sob pena de cancelamento da parcela de aumento deferida na forma do art. 1º.

Art. 3º Nesta safra de 1967/68, a produção autorizada às usinas referidas nesta Resolução não poderá ser superior ao contingente correspondente à capacidade atual instalada, calculada em 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, na Região Centro-Sul e 150 (cento e oitenta) dias na Região Norte-Nordeste, com observância dos critérios adotados pelo Serviço Técnico Industrial do IAA no tombamento já realizado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada, pelas usinas mencionadas nesta Resolução, produção superior ao volume resultante da aplicação do recálculo adotado para cada Estado, no Plano de Defesa da Safra de 1967/68, sobre a cota de 200.000 sacos a que alude o art. 1º.

Art. 4º Será permitida a instalação de equipamentos industriais destinados a habilitar as usinas do País a produzirem as cotas básicas de 200.000 sacos, com o ajustamento admissível da seção de moendas para atingir a capacidade máxima de até 22% a mais daquele limite.

§ 1º A compra e venda ou a instalação de moendas, a qualquer título, pelas usinas referidas nesta Resolução, com inobservância do que estabelece este artigo importará na imposição, a compradores e vendedores, das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 2º O acréscimo da capacidade instalada, de que trata este artigo, não constitui direito de produzir nem pode ser invocado para pleitear autorização de produção a qualquer título.

Art. 5º Na hipótese de incorporação de cota a outra usina, em caráter definitivo, com o cancelamento da inscrição da fábrica incorporada, será considerado, para o efeito da incorporação, o total da cota atribuída na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Aplica-se o disposto no artigo anterior às usinas que hajam requerido ao IAA a incorporação provisória de sua cota a outra usina ou o façam no decurso da safra de 1967/68, desde que, em ambos os casos, as fábricas pertençam ao mesmo proprietário ou ao mesmo grupo acionário, há mais de dois anos.

§ 1º Considera-se como prova da propriedade comum de que trata este artigo, no caso das sociedades anônimas, a ata das respectivas assembleias gerais, que autorizou a incorporação, realizadas com a presença majoritária dos mesmos acionistas, e nas outras sociedades, a prova, através dos respectivos contratos sociais, de pertencer aos mesmos sócios a maioria do capital integralizado das empresas interessadas.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, a incorporação provisória se fará com a aplicação do recálculo adotado para cada Estado, no Plano de Defesa da Safra de 1967/68, calculado sobre a cota incorporada.

Art. 7º O contingente agrícola, correspondente ao acréscimo de cota deferido às usinas na forma do art. 1º desta Resolução, será distribuído na proporção de 60% para os fornecedores e 40% para as usinas, consoante estabelece o parágrafo 5º do art. 1º da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, levando-se em conta o que dispõe o parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 1.987, de 15 de junho de 1967.

Art. 8º A produção que nesta safra se vier a realizar, em decorrência do disposto nesta Resolução, não terá os benefícios de defesa nem será computada para o efeito do cálculo das cotas mensais de comercialização.

Parágrafo único. A liberação da produção de que trata este artigo somente se efetuará na oportunidade em que a posição estatística a recomendar, a fim de evitar a pressão da oferta adicional ao mercado.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Antônio Evaldo Inojosa de Andrade, Presidente.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REAJUSTAMENTO DAS COTAS MINIMAS DAS USINAS DO PAÍS

Resolução nº 1.991/67, de 3 de 67 — Decreto nº 60.452, de 13-3-67)

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial vigente	Cota Oficial mínima (art. 1º)	Produção Autorizada pelo art. 1º 1967/67	Letas em 180 dias (art. 1º)	Acrescimo em Produção Autorizada pela Res. nº 1.987/67
MARANHÃO					
Itapirama	47 264	200 000	60 000	101 358	41 358
PIAUÍ					
Santanã	56 179	200 000	32 000	113 920	81 920
CEARÁ					
Ceriri	80 222	200 000	61 295	78 300	17 005
RIO GRANDE DO NORTE					
Estivas	138 235	200 000	137 533	186 516	48 583
Ilha Bela	155 467	200 000	154 671	111 596	45 168
São Francisco	119 236	200 000	138 459	199 940	61 441
T o t a l	432 968	600 000	430 705	458 452	110 424
PARAÍBA					
Monte Alegre	132 950	200 000	93 526	82 530	—
Santanã	132 550	200 000	93 526	91 668	2 342
Santa Maria	133 419	200 000	53 913	113 670	16 757
Santa Rita	132 250	200 000	93 526	97 884	4 358
Tanque	133 376	200 000	93 826	140 288	46 462
T o t a l	665 725	1 000 000	468 317	527 240	69 919
ALAGOAS					
Recauto	140 180	200 000	115 964	110 898	—
SERGIPE					
Bos Sarte (x)	25 264	200 000	—	—	—
Bos Vista	46 285	200 000	30 384	41 850	11 466
Caribana	59 194	200 000	65 116	113 043	47 924
Central Bianchuelo	198 984	200 000	130 360	131 290	9 300
Cunha	48 781	200 000	32 022	62 100	30 318
Lourdes	131 148	200 000	86 092	131 250	45 168
Oitelinhas	105 684	200 000	69 509	131 250	61 701
Pedras (Capela)	43 912	200 000	28 626	42 174	13 348
Pedras (Marulim)	138 115	200 000	90 665	131 250	40 625
Provelto	101 242	200 000	66 460	78 102	11 642
Santa Clara	100 144	200 000	65 753	131 250	65 537
São José (Itanhil)	51 753	200 000	31 973	42 480	8 507
Sergipe (x)	32 014	200 000	—	—	—
Vassouras	94 983	200 000	62 351	84 814	22 483
T o t a l	1 217 327	2 600 000	761 511	1 121 030	359 519
BAHIA					
Altamira	173 234	200 000	101 937	93 060	—
Cinco Elos	156 585	200 000	115 680	117 690	2 090
Bos João	173 234	200 000	101 537	117 690	15 743
Passatunguá	173 235	200 000	101 937	117 690	15 743
Passegem	173 235	200 000	101 937	117 690	15 743
T o t a l	689 527	1 000 000	523 428	593 780	45 229
MINAS GERAIS					
Alvorada	58 605	200 000	84 507	58 605	—
Ariadópolis	116 938	200 000	77 746	141 345	63 599
Bos Vista	143 032	200 000	126 761	111 180	—
Campeste	43 140	200 000	38 023	43 140	5 112
José Luis	36 915	200 000	5 914	36 915	31 021
Júlio Reis	24 200	200 000	12 674	—	—
Lindóia	40 935	200 000	5 070	40 935	35 865
Mandua	83 370	200 000	29 578	83 370	53 792
Monte Alegre	135 348	200 000	160 563	172 434	37 086
Paraná	70 849	200 000	46 479	70 849	24 066
Pontal	122 803	200 000	67 606	70 890	3 284
Ribeirão	77 590	200 000	38 028	77 590	35 562
Rio Duas	88 800	200 000	84 507	—	—
Rio Grande	133 029	200 000	253 521	172 432	—
Rio Grande	60 694	200 000	25 114	57 000	31 648
Santa Helena	80 865	200 000	42 254	80 865	38 611
Santa Teresa	76 680	200 000	29 578	76 680	47 102
São João	105 463	200 000	135 211	110 000	—
São José (Monte Nova)	51 925	200 000	76 056	72 375	—
Uberaba	58 121	200 000	59 155	—	—
T o t a l	1 693 618	4 000 000	1 398 592	1 476 321	385 531
ESPÍRITO SANTO					
São Miguel	48 986	200 000	46 526	43 390	—
RIO DE JANEIRO					
Conceição de Jacuá	184 419	200 000	195 984	166 340	10 356
Laranjeiras	140 591	200 000	118 914	139 215	20 301
Monte Horizonte	147 900	200 000	110 000	143 700	33 790
Porto Real	133 935	200 000	108 000	133 935	25 935
Santa Isabel	176 633	200 000	149 406	166 340	16 934
Santa Rosa	62 908	200 000	40 000	56 580	16 580
São Pedro	171 690	200 000	145 218	130 495	—
Vargem Alegre	63 030	200 000	53 312	53 175	—
T o t a l	1 081 126	1 600 000	880 834	985 860	123 896
SÃO PAULO					
Albertina	197 100	200 000	152 022	154 260	2 238
Anhumas	92 719	200 000	71 534	114 555	43 041
Azambu	164 797	200 000	127 107	154 260	27 153
Chibarro	42 184	200 000	32 536	154 260	121 724
Contendas	79 757	200 000	61 516	109 755	48 239
Craçulim	159 341	200 000	122 899	154 260	31 361
Furil	180 680	200 000	139 342	154 260	14 918
Guarani	88 282	200 000	68 076	136 845	68 769
Indiana	90 367	200 000	69 659	137 745	68 046
Itapiranga	134 367	200 000	103 629	154 260	50 631
Kaluf	51 514	200 000	70 984	130 320	59 736
Marcos	157 947	200 000	121 823	154 260	32 437
Maria Isabel	135 566	200 000	104 561	143 910	39 349
Ponte Alegre	184 419	200 000	142 241	154 260	12 019
Rosa	159 680	200 000	123 160	154 260	31 100
Santa Adélia	197 300	200 000	152 176	154 260	2 084
Santa Clara	183 641	200 000	141 641	152 260	12 619
Santa Ernestina	127 297	200 000	98 183	154 260	56 077
Santa Lina	186 697	200 000	143 598	154 260	10 662
Santa Luísa	112 158	200 000	86 507	154 260	67 753
Santa Maria	158 149	200 000	121 979	154 260	32 281
Santa Teresinha	147 247	200 000	113 571	154 260	40 689
Santa Alexandra	102 496	200 000	79 055	154 260	75 205
Santa Antônia	119 464	200 000	92 142	154 260	62 118
Santa (Piedade)	163 370	200 000	126 160	154 260	28 100

ESTADOS E USINAS	Cota Oficial vigente	Cota Oficial mínima (art. 1º)	Produção Autorizada pela Res. nº 1 987/67	Letas em 160 dias (art. 3º)	Acréscimo à Produção Autorizada pela Res. nº 1 987/67
SÃO JOSÉ (Americana).	36 068	200 000	27 319	37 555	10 136
São José (Rio das Pedras).	135 517	200 000	104 523	142 370	27 847
Val do Rosário.	173 439	200 000	133 765	174 263	20 495
Storjén.	135 159	200 000	107 332	142 260	40 923
Varjão.	128 534	200 000	128 450	154 260	25 810
São José da Lapa.	29 377	200 000	22 658	45 565	27 397
Santa Rita.	28 036	200 000	21 601	45 340	24 239
Santa Rosa de Lima.	103 097	200 000	77 206	114 260	37 054
T o t a l	4 264 854	6 600 000	3 289 479	4 577 240	1 287 765
PARANÁ					
Morretes.	54 840	200 000	36 500	61 890	58 890
Santa Leopoldina.	14 095	70 000	6 753	75 440	13 295
T o t a l	128 935	400 000	59 703	170 738	71 945
SANTA CATARINA					
Adelaide.	124 747	200 000	154 475	150 000	3 375
Pedreira.	100 030	200 000	70 000	115 400	45 400
Pirabeirama.	34 86	200 000	37 000	75 350	39 351
São Pedro.	65 90	200 000	68 503	105 320	58 817
T o t a l	324 513	800 000	340 187	445 770	179 953
MATO GROSSO					
Apiaí.	14 105	200 000	3 000	20 800	17 800
Clareia.	20 041	200 000	70 000	—	—
Subente.	31 040	200 000	10 000	15 560	6 560
T o t a l	75 186	600 000	83 000	37 360	24 360
GOIÁS					
Corumbá.	24 120	200 000	6 000	14 000	2 000
Colinas.	149 277	200 000	80 000	141 000	61 250
Marília.	42 200	200 000	34 000	42 765	8 765
Santa Helena.	65 373	200 000	73 503	114 700	41 217
T o t a l	271 965	800 000	193 503	300 965	132 232
RIO GRANDE DO SUL					
Adria.	150 000	200 000	100 000	150 000	25 000

Segunda Turma de Julgamento

ACORDAO Nº 10.067

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Reclamada: Agro-Industrial Amália S. A. (Usina Amália)

Processo: P. C. nº 36 e anexos — Estado de São Paulo

Arquive-se processos de reclamação que perderam seus objetivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e reclamada Agro-Industrial Amália Sociedade Anônima, proprietária da Usina Amália, sita no município de Santa Rosa do Viterbo, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em virtude do novo convênio assinado por Usinas e plantadores de cana do Estado de São Paulo, as associações de classe comprometeram-se a renunciar a reclamações feitas ao IAA anteriormente, por importunidade de pagamento;

Considerando que a Associação reclamante desinteressou-se pelo feito;

Considerando o parecer do Senhor Procurador Regional,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo de reclamação, bem como seus anexos, P.C. 37-67 — P.C. 38-67 — P.C. 39-67 — P.C. 40-67 — P.C. 41-67 — P.C. 42-67 — P.C. 43-67 — P.C. 44-67 — P.C. 45-67 — P.C. 46-67 — P.C. 47-67 — P.C. 48-67 — P.C. 49-67 — P.C. 50-67 — P.C. 51-67 — P.C. 52-67 — P.C. 53-67 — P.C. 54-67 — P.C. 55-67 — P.C. 56-67 — P.C. 57-67 e 58-67, uma vez que perderam os seus objetivos. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da*

Silva — Pelo Presidente. — *Lycurgo P. Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACORDAO Nº 10.068

Reclamante: Silvino Gonçalves do Nascimento Filho

Reclamada: Usina Morretes Ltda.

Processo: P. C. nº 14-67 — Estado do Paraná

Homologa-se desistência de reclamação, quando se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Silvino Gonçalves do Nascimento Filho, fornecedor de canas junto a Usina Morretes, de propriedade da reclamada, Usina Morretes Ltda., ambos do município de Morretes, no Estado do Paraná, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a formulação da inicial, com os comprovantes, asseguravam ao reclamante situação diferente daquela que adveio do termo de acordo, em razão do qual recebeu e se satisfaz e deu quitação por saldo do seu crédito e tendo mesmo dirigido ao delegado regional do IAA, no Paraná, petição solicitando arquivamento do processo;

Considerando o mais que dos autos consta e, ainda, tendo em vista a advertência do Procurador Julio Miranda Bastos, de ser homologada a desistência, nos termos do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Pelo Presidente. — *Ly-*

curgo P. Velloso — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACORDAO Nº 10.069

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco

Reclamadas: Usina Cachoeira Lisa S. A. e Usina Estreliana S. A.

Processo: P. C. nº 64-66 — Estado de Pernambuco

Tendo havido, na fase da instrução, o pagamento das importâncias reclamadas na inicial, e, em consequência disto, o reclamante haver apresentado pedido de desistência da ação, e de se homologar essa desistência e arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedor de Cana de Pernambuco, e reclamadas, as Usinas Cachoeira Lisa S. A. e Estreliana, S. A., sitas em Gameleira e Ribeirão, respectivamente, no Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar evidente que as usinas reclamadas entraram em acordo e pagaram a importância da reclamação inicial;

Considerando que em virtude desse pagamento, exigiu a Procuradoria Regional desistência da ação, o que está caracterizado nos dois pronunciamentos de fls.;

Considerando o que consta do parecer da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Lycurgo P. Velloso* — Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACORDAO Nº 10.070

Reclamante: Carlos Palmeira.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).

Processo: P.C. nº 112-66 e anexo — Estado do Rio de Janeiro.

E de se arquivar o processo de reclamação de fornecedor contra Usina, quando o reclamante abraçava o feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Carlos Palmeira, fornecedor de canas junto a Usina Mineiros, de propriedade da reclamada, Maria Queiroz de Oliveira, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamada contestou regularmente, e em tempo hábil, a reclamação inicial;

Considerando que, intimado sucessivamente, o reclamante não atendeu aos diversos prazos que se lhe concederam, para tomar ciência dos fundamentos da contestação;

Considerando que o silêncio do reclamante pode e deve ser considerado como desinteresse no prosseguimento do feito.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO Nº 999

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em arquivar o processo, face ao abandono do feito, realizadas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.071

Reclamante: Domingos Martins Pires.

Reclamada: Usina São Pedro (René Luiz Ribeiro).

Processo: P. C. nº 82-67 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar, processo de reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Domingos Martins Pires, fornecedor de canas junto à Reclamada, Usina São Pedro, de propriedade de René Luiz Ribeiro, do município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação formulada teria cabimento na fase em que foi apresentada, porque já se estava no mês de novembro, com a safra a mais de 50% desenvolvida;

Considerando que a quota primitiva, de 955 quilos, do Fundo Agrícola "Palmeiras", foi, na safra, recalculada para 536 mil;

Considerando que na fase final do processo ficou constatado que o reclamante forneceu a mais de sua quota oficial;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em arquivar o processo, uma vez que o mesmo perdeu o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.072

Reclamante: João de Brito.

Reclamada: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Processo: P. C. nº 68-67 — Estado de Minas Gerais.

Atendido o pleito do reclamante, julga-se superado o pedido, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, João de Brito, fornecedor de canas junto à Usina Ana Florência, de propriedade da reclamada, Cia. Açucareira Vieira Martins, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que João de Brito, titular de uma quota provisória para a safra 66-67, junto à Usina Ana Flo-

rência, reclamou contra esta, em virtude de que não estaria recebendo suas canas na devida proporção;

Considerando que o interessado, alegando atendimento de suas pretensões, desistiu da reclamação, pedindo o arquivamento do processo,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar a desistência da reclamação, com o consequente arquivamento do processo, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.073

Reclamante: Manuel Manhães de Azevedo.

Reclamado: Mosteiro de São Bento.

Processo: P. C. nº 16-67 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar acordo entre as partes, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Manuel Manhães de Azevedo, colono do Reclamado, Mosteiro de São Bento, no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que D. Agostinho Stern, representando o Mosteiro de São Bento, e seu colono, Manuel Manhães de Azevedo, ambos residentes em Mussurepe, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, conveneram extinguir o contrato verbal de colonato entre ambos existente;

Considerando que o instrumento próprio está revestido de todas as formalidades legais que o tornam perfeito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em homologar o acordo entre as partes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, pelo Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.074

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda (Us. Miranda).

Processo: P. C. nº 38-58 — Estado de São Paulo.

Comprovada a falta de pagamento de canas aos fornecedores, é de se condenar a Usina ao pagamento das importâncias devidas, acrescidas dos respectivos juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, e Reclamada S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda, proprietária da Usina Miranda, sita no município de Pirajui, ambas do Es-

tado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Fomecedores da Cana de Piracicaba apresentou reclamação consistindo no fato de a Usina Miranda, do município de Pirajui, no Estado de São Paulo, não ter efetuado pagamento aos seus fornecedores de cana, na safra 57-58;

Considerando que, de acordo com levantamento procedido pelo IAA, a referida Usina encontrava-se em débito para com seus fornecedores, com relação ao adicional de preço da cana no valor de NCr\$ 0,01,5 (Cr\$ 15) por Tonelada, e relativa à mesma safra 57-58,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar pela procedência da reclamação, para o efeito de a Usina, reclamada ser condenada ao pagamento do adicional devido, no valor de NCr\$ 0,01,5 (Cr\$ 15) por tonelada, no total de NCr\$ 103,89 (Cr\$ 103.893,20), acrescido dos respectivos juros, contados a partir da competente citação. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.075

Reclamante: Felizardo Duarte de Freitas.

Reclamada: Julião Nogueira & Cia. (Usina do Queimado).

Processo: P. C. nº 248-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo de reclamação que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Felizardo Duarte de Freitas, do município de Campos, fornecedor de canas junto à Usina do Queimado de propriedade da Reclamada, Julião Nogueira & Cia., sita no mesmo município, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o Reclamante já é titular de uma quota de fornecimento à Usina da reclamada;

considerando que a reclamação perdeu o seu objetivo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objeto, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco da Silva**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.076

Autuado: João Pereira de Araújo.

Autuantes: Austríclio da Costa Wanderley e outro.

Processo: A. I. nº 320-65 — Estado de Pernambuco.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Pereira

de Araújo, proprietário do "Barracão do Engenho Jundiá", sito no Engenho do mesmo nome, no município de Vicência, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c-c a letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 dezembro de 1939, autuantes, Austríclio da Costa Wanderley e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto da infração foi lavrado com obediência a todos os pareceres legais;

considerando que, devidamente notificado, o autuado apresentou defesa, acabando por confessar a origem do ilícito;

considerando que o autuado é primário;

considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de se considerar boa e valiosa a apresentação do produto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se vinte e três.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — Mantenho o parecer de fls. retro.

Em, 12-10-65. — **N. V. Alcarenga Ribeiro**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.077

Autuados: Mário Trolesi e N. & N. Tarallo.

Autuante: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo.

Processo: A. I. nº 324-65 — Estado de São Paulo.

Açúcar encontrado sem documentação fiscal, é clandestino e pertence o IAA, nos termos da Lei açucareira vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Mário Trolesi, comerciante em Borborema, e a firma N. & N. Tarallo, estabelecida em Itapólis, Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao artigo 60, letra b, combinado com o artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; e a segunda, ao art. 42, do mesmo diploma legal, sendo autuante, o fiscal Hélio Ribeiro do Rêgo Melo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado após termo de verificação e apreensão do açúcar encontrado sem prova de aquisição legítima;

Considerando que, na sua defesa, o primeiro autuado procurou justificar-se, alegando ser negociante novo e não conhecer a legislação, o que não ilide a infração;

Considerando que a firma vendadora, em sua defesa, esclarece plenamente, a sua participação na transação,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar o auto procedente, em parte, em relação ao açúcar apreendido, condenando-se o primeiro autuado ao seu perdimento, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, e, absolvendo-se o segundo autuado, de acordo com os pareceres da Divisão

Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acordo com os pareceres da PR. e da DJ.

Em 12.10.65. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 10.078

Autuada: Usina Santo Inácio S. A. (Usina Santo Inácio).

Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Processo: A.I. n.º 310-65 — Estado de Pernambuco.

A falta de recolhimento de contribuições devidas, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santo Inácio S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Geraldo Beiró de Miranda e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando que a autuação foi lavrada por desatendimento à notificação prévia;

Considerando que, regularmente intimada, a infratora não apresentou defesa, sendo lavrado o respectivo termo de revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar procedente o auto, para ser aplicada

a autuada a penalidade prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41, no valor de NCr\$ 1.441,30 (hum mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros novos e trinta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, pelo Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcão**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência do auto, na forma do parecer do Serviço Contencioso. (Decreto n.º 91.092). — **Francisco Franklin**, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 10.079

Autuados: Vitorino Tessari — Açúcar e Alcool São Luiz S. A. e Finazzi & Cia.

Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro.

Processo: A.I. n.º 332-65 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado da documentação legal é clandestino e pertence ao I. A. A.

Se o comprador e o vendedor do açúcar intermediaram produto clandestino, é de se lhes aplicar as penalidades que a lei estabelece. Sendo o valor das multas, inferior a NCr\$ 20,00, é de se admitir a anistia fiscal regulada por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, as firmas Vitorino Tessari, Açúcar e Alcool São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz e Finazzi & Cia., de Santa Cruz da Conceição, Pirassununga e São João da Boa Vista, todos no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao art. 42, c-c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; a segunda, aos artigos 1.º § 2.º, 2.º, 31 § 2.º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69 parágrafo único do mesmo Decreto-lei; e a terceira, aos artigos 40 e 42, c/c o art. 63, do mesmo diploma legal acima

citado, sendo autuantes, José Augusto Maciel Câmara e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, em relação ao primeiro autuado a anistia fiscal não pode prevalecer, uma vez que o açúcar apreendido tem valor superior a NCr\$ 20,00;

Considerando que em relação aos demais autuados, Açúcar e Alcool São Luiz S. A. e Finazzi & Cia., é de se arquivar o processo, em virtude de serem inferiores a NCr\$ 20,00 as multas aplicáveis a cada um deles, nos termos do art. 13, do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para aplicar-se à firma Vitorino Tessari a pena de perda definitiva dos 17 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1831, de 4 de dezembro de 1939. Quanto aos dois outros autuados, em se tratando de cominação inferior a ... NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), face ao disposto no art. 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro, de 1967, é de se arquivar o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, pelo Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 14 de outubro de 1965. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

ACÓRDÃO N.º 10.080

Autuada: Ezelino Tessarini
Autuantes: Wellington Leão Carneiro de Albuquerque e outro.

Processo: A.I. n.º 372-65 — Estado de São Paulo.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino, e, como tal, pertence ao IAA, devendo ser apreendido, nos termos da legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial de Ezelino Tessarini, estabelecida no município de Pinhal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c a letra "b" do art. 60 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Wellington Leão Carneiro de Albuquerque e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que, devidamente notificado, o autuado deixou de apresentar defesa, sendo lavrado o respectivo termo de revelia;

Considerando que por ocasião da autuação, o encarregado do estabelecimento, preposto do autuado, declarou, que não sabia de quem o açúcar havia sido adquirido,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de se considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-Lei 1831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva**, pelo Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador: — De acordo com as conclusões do parecer da Divisão Jurídica.

Em 16 de dezembro de 1965. — **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3.º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

N.º 551 — Nomear Luiz Coelho de Lira, pôsto à disposição do Ministério do Interior através do Ato de 26.7.67 do Sr. Ministro do Exército, para exercer o cargo em comissão, símbolo

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

C-2 de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG) desta Autarquia.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 52.346, de

12 de agosto de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 59.835 de 21 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 554 — Art. 1.º Designar José Barreto, Condutor de Veículo, matrícula n.º 1.617, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário desta Autarquia, para desempenhar os encargos

de Ajudante de Gabinete do Superintendente.

Art. 2.º Atribuir-lhe a gratificação de representação de gabinete, de que trata o artigo 145, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, regulamentado pelo Decreto n.º 59.835, de 21.12.66, no valor mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial da União* número 51, de 15.3.67, página 3.138. — **Euler Bentes Monteiro**.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A. Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 205

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto nos itens II e VI da Resolução nº 12, de 10 de março de 1967, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, torna público que, nas vendas de abacaxi para o exterior, deverão ser observados os seguintes preços mínimos em dólares americanos ou seu equivalente em outras moedas:

Caixa padrão — 90x40x28cm US\$ 3.50
Caixa média — 67x40x25 cm US\$ 2.50
Meia caixa — 90x40x15 cm US\$ 1.80

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1967.
— Ernane Galvêas, Diretor — Mar-
ricio Ferreira Bacellar, Gerente de
Exportação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Serviço de Administração EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-67

A Comissão de Concorrência, designada pela Portaria nº 236, de 1º de setembro de 1967, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Executivo da CFP, faz público, para conhecimento dos interessados que às 16 (dezesseis) horas do 18º (décimo oitavo) dia a contar, inclusive, da data da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial da União*, ou no 1º dia útil que lhe seguir, será realizada na sala nº 506, da Rua da Assembleia número 58 — 5º andar, concorrência pública nos termos do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, mediante as condições abaixo, para fornecimentos de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações constantes da condição nº 9 em proveito desta Comissão.

I — Condições Gerais

1ª) As propostas que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, serão entregues em 3 (três) vias dactilografadas no local retro-mencionado, onde serão abertas e lidas na presença dos interessados, pelo Sr. Milton Furtado Cesarino, Raphael Leite Vieira Escobar e pelo Sr. Ubirajara Dias Coelho, presidida pelo primeiro.

2ª) As propostas serão apresentadas em envelopes fechados com o número da concorrência, itens a que concorrem e nome e endereços da firma proponente marcado por fora, devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, consignando preço unitário, escritas em algarismos e por extenso.

3ª) A Comissão de Concorrência, independentemente do exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvidas ou omissões.

4ª) A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições deste Edital.

5ª) A despesa com a aquisição correrá a conta da seguinte dotação do vigente orçamento:

4.0.0.0 — Desp. Capital

EDITAIS E AVISOS

4.1.3.0 — Equipamento e Instalações.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.3.1 — Máquinas Motores e Aparelhos.

6ª) Entregue o material, e, executado o serviço, o fornecedor apresentará fatura em 3 (três) vias, acompanhada de requerimento e do empenho, para processamento e pagamento na forma da lei.

7ª) As condições estabelecidas no presente edital farão parte do respectivo contrato; independentemente de transcrição.

8ª) As despesas de publicação e outras relativas ao contrato, decorrente desta licitação, caberão ao fornecedor de acordo com o artigo 780 (setecentos e oitenta) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª) As firmas concorrentes poderão apresentar recurso dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da presente Concorrência desde que fundamentada no artigo 741 (setecentos e quarenta e um) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II — Da documentação

10ª) Os interessados deverão apresentar, em separado independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) certidão relativa à Lei dos direitos, atualizada;

b) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar os recolhimentos;

c) prova de quitação, atualizada, de cada um dos sindicatos constantes na relação mencionada na letra "b" (empregado e empregador);

d) contrato ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, atualizado, com registro inclusive das alterações, no Departamento de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

e) certidões de quitação com impostos federais, estaduais e municipais, atualizadas;

f) certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme o disposto na condição 14;

g) prova de quitação relativa ao Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965 (salário educação) atualizada (na falta de declaração do I.A.P. será aceita prova de pagamento do salário-educação referente ao último recolhimento devido).

11ª) No caso da firma concorrente, com sede fora desta cidade mas que disponha de filial no Rio de Janeiro, a documentação exigida na Condição 10ª (décima), deverá ser referente à filial instalada no Rio de Janeiro, ou à sede, conforme pretender fornecer e faturar, através de uma ou outra dependência comercial. Não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o fornecimento, e o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, e de impostos federais cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado, através de declaração da firma, passada por quem de direito, com firma reconhecida.

12ª) A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, de que trata o Decreto-lei número 6.204, de 17 de janeiro de 1944 exige as firmas de apresentarem

para a concorrência em causa, dos documentos nele enumerados e:

a) dentro os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade;

b) consequentemente, a apresentação do referido certificado não eximirá os que o apresentarem;

I — dos documentos que, exigidos neste edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurem no certificado com prazo de validade exaurida.

13ª) Para efeito de celebração do respectivo contrato, o certificado citado na condição anterior não suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a concorrência, devendo, então, ser providenciada, em substituição, a entrega de cada um desses documentos de per si, pois de acordo com o próprio Decreto-lei nº 6.204, supracitado — parte final do artigo 2º "segundo", a eficácia do certificado se restringe a Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

14ª) Quando for o caso, será exigida apresentação do comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos.

15ª) Após a adjudicação do fornecimento, serão exigidos, para assinatura do contrato, além dos documentos constantes na Condição 10ª (décima) mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no D.N.C.R. ou repartição local equivalente; e

b) da pessoa que irá assinar o contrato;

1º) prova de quitação com as obrigações eleitorais;

2º) para os estrangeiros, carteira modelo 19;

3º) prova de quitação com o serviço militar; e

4º) procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contratos com repartições públicas, passada por quem de direito.

Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar procuração.

III — Do fornecimento

16ª) O objetivo da presente concorrência compreende o seguinte fornecimento:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade

01 — Aparelho de ar condicionado de 1 HP, marca "Admiral" ou similar, de 110 volts — 50-60 ciclos, 10,650 BTU nº 10.65-r/12 — um — 19.

02 — Instalação dos aparelhos de ar condicionados nas salas do 4º, 5º e 6º andares da Rua da Assembleia, 58, e salas do 2º andar da Rua da Quitanda nº 19, em locais a serem determinados por esta Comissão, com proteção contra intempéries mediante o fornecimento de estruturas de aço metálica ou aço pintado, sendo os cantos solda elétrica, cobertura de proteção em chapa de aço galvanizada provida de tela perfurada para ventilação, colocação dos vidros necessários aos arremates da obra. As armações de aço serão fixadas nos locais designados, por meio de parafusos de aço com fenda, permitindo a fácil remoção. Em cada instalação dos aparelhos deverá ser instalado um dispositivo automático de proteção. As armações e estruturas serão pintadas com tinta adequada e acabamento de 1ª ordem.

Todos os serviços elétricos deverão ser de acordo com as normas técnicas

cas da ABNT e a puxada e fornecimento de fios a cargo da proponente.

17ª) A referência à marca constante da especificação do material a ser adquirido, apresenta tão-somente um ponto para melhor identificação do material discriminado, a fim de permitir aos concorrentes o fornecimento do material que se enquadrar o mais possível com o que se deseja adquirir.

18ª) Não estarão aliadas da presente concorrência as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos na especificação do material. Ficará, entretanto, o critério desta Comissão, a escolha do material que melhor atender ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

IV — Da adjudicação e do fornecimento

19ª) Julgadas as propostas após o exame minucioso dos documentos da concorrência, e se nenhuma irregularidade for verificada, serão adjudicados o fornecimento e a instalação, das firmas que apresentarem a proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a quantidade do material ofertado, as instalações a serem feitas e os interesses do serviço.

20ª) No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor atender as necessidades do serviço. Evidenciada, após o exame, a igualdade de condições dos materiais, a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 756 (setecentos e cinquenta e seis), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

21ª) A critério desta Comissão, esta concorrência poderá ser, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização:

a) anulada ou cancelada;

b) transferida;

c) deduzida ou aumentada.

22ª) O vencedor ou vencedores da concorrência ficarão obrigados, a efetuarem a entrega do material dentro do prazo de 10 (dez) dias e dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

V — Das cauções

23ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar na Tesouraria da Comissão, a caução provisória de que trata a alínea "e" do artigo 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido anteriormente o respectivo contrato, onde se inclua a garantia a que estiver sujeito o material.

24ª) A critério desta Comissão a caução de que trata a presente condição poderá ser dispensada, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 770 (setecentos e setenta) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Das Penalidades

25ª) O fornecedor ficará sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

26º) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na condição 22ª (vigésima segunda) os adjudicatários ficarão sujeitos à multa de 0,3 % (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

27º) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material fora das especificações ou condições pré-determinadas a Comissão de Concorrência poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só ha-

ver participado da Concorrência um licitante, este Gabinete poderá contratar com qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando também neste caso, por conta do fornecedor em falta, a diferença entre o preço contratado e aquele por quanto o Gabinete vier a adquirir.

28º) Todo e qualquer esclarecimento serão prestados à Rua da Assembleia nº 58 — 4º andar, sala 404, a partir da data da publicação deste Edital, no período de 12 h (doze horas) às 18 h (dezoito horas). — Milton Furtado Cesarino, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Professor José Martins Alvarez, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a comissão julgadora do Concurso para Docência Livre da Cadeira de Histolo-

gia, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 444, de 4 de julho de 1937, e art. 66 do Regimento Interno desta Faculdade, ficou constituída dos Professores Roberto Alvares Armando, Pedro Estevam de Lima, Ariovaldo Vulcano, Eustáquio Bittencourt Sampaio e Durval B. Pereira, sendo fixada a data de 25 de setembro do corrente ano, para instalação da referida comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1967 — Brígida de Oliveira, p/Secretaria.

(Dias: 11, 12 e 13-9-67.)

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16